

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO
CONDOMÍNIO CENTRO EMPRESARIAL VARIG



3ª ALTERAÇÃO E REVISÃO DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

ATA 16ª AGE DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

Centro Empresarial VARIG

Setor Comercial Norte Quadra 04 Bloco B

O CONDOMÍNIO DO CENTRO EMPRESARIAL VARIG sito no SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 04 BLOCO B, assim como os proprietários VARIG S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) empresa com sede na RUA DEZOITO DE NOVEMBRO Nº 800 – NAVEGANTES – PORTO ALEGRE – RS inscrita no CNPJ sob o número 92.772.821/0001-64, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, fundação com sede na RUA DO OUVIDOR Nº 98 – CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ, inscrita no CNPJ sob o número 34.053.942/0001-50, SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO, com sede na RUA FERNANDES GUIMARAES Nº 35 – BOTAFOGO – RIO DE JANEIRO – RJ inscrita no CNPJ sob o número 29.738.952/0001-99, PREVINORTE - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, fundação com sede no SCN QUADRA 01 BLOCO C SALAS 801/813 – ASA NORTE – BRASÍLIA – DF inscrita no CNPJ sob o número 03.637.154/0001-87, FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL REFER, com sede na RUA DA QUITANDA Nº 173 – CENTRO – RIO DE JANEIRO inscrita no CNPJ sob o número 30.277.685/0001-89; INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, com sede na RUA DA ASSEMBLEIA Nº 98 SALA 1801 - CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ inscrita no CNPJ sob o número 27.901.719/0001-50, SIQUEIRA CASTRO – ADVOGADOS empresa com sede no SCN QUADRA 04 BLOCO B SALA 1303 EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL VARIG – ASA NORTE – BRASÍLIA – DF inscrita no CNPJ sob o número 07.187.444/0001-27, VICTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa com sede no SIA TRECHO 17 RUA 20 LOTE 80 PARTE A – GUARÁ – BRASÍLIA – DF inscrita no CNPJ sob o número



Handwritten signatures in blue ink, including several illegible names and initials.



Handwritten signatures in blue ink, including several illegible names and initials.

05.699.767/0001-74, **RB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, empresa com sede no SHC/ SUL EQ 414/415 BLOCO A LOJA 248 TÉRREO – BRASÍLIA – DF inscrita no CNPJ sob o número 09.091.574/0001-97, **GSA PATRIMONIAL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, empresa com sede no ST SHIS QI 5 BLOCO F SALA 220 – LAGO SUL – BRASÍLIA – DF inscrita no CNPJ sob o número 08.531.982/0001-50, **LOCAR – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.**, empresa com sede na AVENIDA DAS INDÚSTRIAS Nº 1344 – SÃO JOÃO – PORTO ALEGRE – RS inscrita no CNPJ sob o número 12.546.752/0001-31, **IMOBILIÁRIA COLINA LTDA.** empresa com sede na RUA RAFAEL MARIANO NETO Nº 600 SALA 70 – JARDIM KARAIBA – UBERLÂNDIA – MG, END. ADMINISTRATIVO: **AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA HANGAR Nº 35** – BRASÍLIA – DF inscrita no CNPJ sob o número 19.926.930/0001-07, **IMOBILIÁRIA MONTE CARLO LTDA.**, empresa com sede no SRTVS QUADRA 701 CONJUNTO E BLOCO 01 SALA 209 ED. PALÁCIO DOS RÁDIOS – ASA SUL – BRASÍLIA DF, END. ADMINISTRATIVO: **AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA HANGAR Nº 35** – BRASÍLIA – DF, inscrita no CNPJ sob o número 04.651.616/0001-83, **GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**, empresa com sede no SHIS QI 15 CHACARAS 49 A 56 – LAGO SUL – BRASÍLIA – DF inscrita no CNPJ sob o número 01.535.160/0001-06, **SOHESTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, empresa com sede no SC/SUL QUADRA 02 BLOCO B 20 SALA 707 ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO – ASA SUL – BRASÍLIA – DF inscrita no CNPJ sob o número 00.336.958/0001-58, **GISELE MENDES DE CENARO**, pessoa física com endereço no CONDOMÍNIO JARDINS DO LAGO QUADRA 09 RUA DAS ORQUÍDEAS CASA 06 LAGO SUL BRASÍLIA – DF inscrita no CPF sob o número 122.503.998-32, **SANTA TEREZA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**, empresa com sede na AV. PAULISTA 854 CONJUNTO 1014 - BELA VISTA - SÃO PAULO-SP inscrita no CNPJ sob o número 23.4492.155/0001-98, **FIPECQ-FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO INPE E DO INPA** com sede no SCN Quadra 1, Bloco "D", sala 119, Ed. Vega, CEP 70711-040, Brasília-DF inscrita no CNPJ sob o número 00.529.958/0001-74, **JJC SUPORTE EMPRESARIAL S.A.** empresa com sede no SHN , Conjunto A, Quadra 01, Bloco D, Entrada A, Sala 910 - ASA NORTE - BRASÍLIA - DF inscrita no CNPJ sob o número 22.825.126/0001-38; resolvem entre si, estabelecer a **3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E REVISÃO DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO**, regida pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme alterações posteriores, regulamentada



Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Buz', 'H', 'M', and 'R'.

pele Decreto Federal nº 55.815, de 08 de março de 1965, conforme alterações posteriores, pelo Código Civil brasileiro e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que, após o seu registro, deverão ser aderidos pelos proprietários, promitentes adquirentes ou aqueles que a qualquer título venham a ser investidos na posse das unidades imobiliárias que constituem o referido edifício.

DEFINIÇÕES

Para melhor compreensão desta Convenção são adotadas as designações e definições abaixo, as quais, quando utilizadas no singular ou no plural, em letra maiúscula, negritada ou não, têm o sentido particular que ora lhes é atribuído:

- (1) Administradora – é a empresa contratada para administrar o Condomínio;
- (2) Áreas Comuns – são consideradas as áreas, partes, instalações, bens e equipamentos de uso de todos os Condôminos e Usuários, devendo as despesas delas decorrentes serem suportadas por todos os Condôminos, sem exceção. Da mesma forma, eventuais receitas advindas das Áreas Comuns serão revertidas aos cofres do Condomínio e beneficiarão a todos os Condôminos, sem distinção;
- (3) Áreas Comuns Não Proporcionais (Pétala A) – são consideradas as áreas, partes, instalações, bens e equipamentos deferidos ao uso exclusivo dos Condôminos da Pétala A, conforme previsto nesta Convenção, devendo as despesas delas decorrentes serem suportadas por quem delas se serve. Da mesma forma, eventuais receitas advindas das Áreas Comuns Não Proporcionais serão revertidas aos cofres da respectiva Pétala A, e se beneficiarão desses recursos apenas os Condôminos de tal Pétala;
- (4) Assembleia Geral de Condôminos (ou "Assembleia Geral") - reunião por meio da qual os condôminos podem manifestar suas opiniões e deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia. A Assembleia Geral tem atribuição deliberativa quando decide assuntos administrativos e, legislativa, quando cria normas;
- (5) Condomínio (ou "Empreendimento") – é o empreendimento imobiliário construído no imóvel situado nesta cidade no SC/NORTE, QUADRA 04 BLOCO B. Para os fins desta Convenção, a expressão *Condomínio* expressará relações que envolvam todos os Condôminos do Empreendimento, sem exceção;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'S. H. ...' and 'S. H. ...'.



(6) Condômino - é considerado o proprietário, o titular de direitos aquisitivos sobre unidade autônoma ou aquele que tiver algum tipo de direito real sobre unidade autônoma. Para os fins desta Convenção, excepcionalmente, algumas referências a Condôminos poderão alcançar aqueles que forem Usuários de unidades autônomas e áreas comuns;

(7) Convenção de Condomínio - é o instrumento jurídico que reúne as normas reguladoras do Condomínio, de forma a conjugar a liberdade individual dos Condôminos e as restrições impostas pelas normas legais e contratuais que normatizam o uso coletivo;

(8) Despesa:

(8.1) Despesas Ordinárias (comuns): aquelas relacionadas exclusivamente com as coisas e serviços sob a administração e ingerência diretas e exclusivas do Condomínio: a) relativas à conservação, limpeza, reparações e reconstrução das partes e coisas comuns e dependências do edifício; b) as relativas à manutenção das partes e coisas; c) o prêmio de seguro do edifício e dos empregados; d) os tributos que incidam sobre partes comuns do edifício; e) remuneração do Síndico, administrador e demais empregados, bem como as relativas aos encargos estipulados em lei.

(8.2) Despesas Extraordinárias aquelas de caráter extraordinário, mas não emergenciais, não previstas no orçamento anual, atinentes ao Condomínio;

(8.3) Despesa Emergencial: aquelas despesas necessárias para fazer frente a eventos emergenciais, atinentes ao Condomínio;

(9) Regimento Interno - é o conjunto de normas disciplinadoras da conduta cotidiana da vida do Condomínio, de seus Condôminos e Usuários a qualquer título;

(10) Unidades Autônomas - são as salas comerciais e lojas do Empreendimento;

(11) Usuário - é a pessoa que a qualquer título detém, temporariamente, a posse das unidades autônomas e/ou áreas comuns, sem *animus domini*, bem como se utiliza de serviços existentes ou postos à disposição no âmbito do Condomínio.

CAPÍTULO I - DO OBJETO



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Eduardo' and several other initials.





Art. 1º

A Regulamentação do condomínio do edifício CENTRO EMPRESARIAL VARIG, sito à SC/NORTE, QUADRA 04, BLOCO "B", desta capital, composto de 02 (dois) subsolos (1º e 2º), 01 (um) pavimento (térreo), 01 (um) mezzanino (do térreo), 04 (quatro) pavimentos (1º, 2º, 13º, 14º - cobertura), 10 (dez) pavimentos tipo (3º ao 12º), 01 (um) mezzanino (do 13º) e casa de máquinas, fica submetido ao regime instituído pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro 1.964, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, atualização da Lei 10.931 de 02 de agosto de 2004 e demais atualizações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empreendimento tem a denominação de **CENTRO EMPRESARIAL VARIG**, vetada alteração a qualquer título e a qualquer tempo.

Art. 2º

São partes comuns do Edifício, inalienáveis e indivisíveis:

- a) O solo em que o mesmo se acha construído, com área de 6.400,00 m²;
- b) As fundações, a estrutura de concreto armado, a estrutura metálica, a cobertura e o telhado, as caixas d'água, as escadas, os elevadores, os compartimentos destinados às concessionárias, os halls e corredores de circulação, rampas, casas de máquinas de exaustão mecânica, casa de bombas de esgotamento, central de água gelada, as instalações de água, luz, força, esgotos, águas pluviais, telefones, até as caixas ou ramais de entrada de cada unidade autônoma, e todas as dependências, equipamentos e instalações destinadas ao bom funcionamento do prédio, destinadas ao uso comum pela sua própria natureza, conforme art. 3º da Lei 4.591 de 16/12/1964, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro, atualização da Lei 10.931 de 02 de agosto de 2004 e demais atualizações posteriores.

Art. 3º

São partes de propriedade exclusiva de cada condômino a respectiva unidade autônoma e as frações ideais de terreno a que se acham vinculadas ditas acessões, compostas na sua individualidade orgânica pelas respectivas dependências, instalações internas,



dispositivos, aparelhos e equipamentos outros, tubulações e demais elementos constitutivos que delas fazem parte, redes e sistemas que interagem as partes comuns ou de meação com as unidades autônomas vizinhas, indicada pela numeração correspondente, com a descrição e área a seguir indicada:



- PÉTALA "A" (torre norte)

Unidade loja n° 26 localizada no pavimento térreo é composta de 01 (uma) loja, 02 (duas) instalações sanitárias, sendo, uma masculina e outra feminina, 01 (um) compartimento para ar condicionado e 01 (um) compartimento para arquivo. E uma escada que dá acesso ao mezzanino que é composto de: 01 (um) mezzanino propriamente dito, 01 (uma) copa e 02 (duas) instalações sanitárias, sendo, uma masculina e outra feminina, 01 (um) compartimento para ar condicionado e 01 (uma) escada que dá acesso ao 1° pavimento. Possui esta unidade 07 (sete) vagas de garagem nos subsolos. Cabe a esta unidade as seguintes áreas reais: área privativa de 594,94 m², área de uso comum não proporcional de 108,82 m², área de uso comum proporcional de 311,07 m², área total de 1.014,83 m², fração ideal de 0,0130438 e cota parte ideal do terreno de 83,48 m²;

Unidade n° 101, localizada no primeiro pavimento, é composta de 01 (uma) área de escritórios, 01 (um) compartimento para Raio X, 01 (um) compartimento para ar condicionado, 03 (três) instalações sanitárias, sendo, uma masculina e outra feminina e 01 (um) para escritório, 01 (uma) copa e 01 (uma) escada de acesso ao mezzanino. Possui esta unidade 07 (sete) vagas de garagem localizadas no subsolo. Cabe a esta unidade as seguintes áreas reais: área privativa de 341,22 m², área de uso comum não proporcional de 22,24 m², área de uso comum proporcional de 123,63 m² área total de 487,09 m² fração ideal de 0,0051841 e cota parte ideal do terreno de 33,17 m²;

Unidades n° 201, 301, 401, 501, 601, 701, 801, 901, 1001, 1101, e 1201 dispostas do segundo ao décimo-segundo pavimento compostas cada uma de hall/portaria, 01 (uma) copa, 01 (um) compartimento do ar condicionado, 02 (duas) instalações sanitárias, sendo uma masculina e outra feminina e a área de escritórios contendo 04 (quatro) instalações sanitárias e previsão de armários localizados sob as escadarias

Possuem as unidades de n° 201, 301, 401, 501, 601, cada uma 14 (quatorze) vagas de garagem. Possuem as unidades de n° 701, 801, 901, 1001, 1101 e 1201, cada uma 19



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Luis Humberto' and other initials like 'A', 'M', 'B', '132'.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Luis Humberto' and other initials like 'A', 'M', 'B', '132'.

(quinze) vagas de garagem, localizadas nos subsolos. Cabe a estas unidades, as seguintes áreas reais:

Unidades n° 201 - área privativa de 769,40 m², área de uso comum não proporcional de 104,21 m², área de uso comum proporcional de 471,53 m², área total de 1.345,14 m², fração ideal de 0,0197720 e cota parte ideal do terreno de 126,54 m²;

Unidade n° 301 - área privativa de 776,30 m², área de uso comum não proporcional de 131,71 m², área de uso comum proporcional de 488,83 m², área total de 1.396,84 m², fração ideal de 0,0204974 e cota parte ideal do terreno de 131,18 m²;

Unidade n° 401 - área privativa de 779,86 m², área de uso comum não proporcional de 132,36 m², área de uso comum proporcional de 491,18 m², área total 1.403,40 m², fração ideal de 0,0205959 e cota parte ideal do terreno de 131,81 m²;

Unidade n° 501 - área privativa de 784,76 m², área de uso comum não proporcional de 133,19 m², área de uso comum proporcional de 494,40 m², área total de 1.412,35 m², fração ideal de 0,0207308 e cota parte ideal do terreno de 132,68 m²;

Unidade n° 601 - área privativa de 788,32 m², área de uso comum não proporcional de 133,81 m², área de uso comum proporcional de 496,74 m², área total de 1.4018,87 m², fração ideal de 0,0208291 e cota parte ideal do terreno de 133,31 m²;

Unidade n° 701 - área privativa de 805,76 m², área de uso comum não proporcional de 134,69 m², área de uso comum proporcional de 505,73 m², área total de 1.446,18 m², fração ideal de 0,0212060 e cota parte ideal do terreno de 135,72 m²;

Unidade n° 801 - área privativa de 809,32 m², área de uso comum não proporcional de 135,33 m², área de uso comum proporcional de 508,08 m², área total de 1.452,73 m², fração ideal de 0,0213045 e cota parte ideal do terreno de 136,35 m²;

Unidade n° 901 - área privativa de 814,20 m², área de uso comum não proporcional de 511,28 m², área total de 1.461,64 m², fração ideal de 0,0214389 e cota parte ideal do terreno de 137,21 m²;

Unidade n° 1001 - área privativa de 817,82 m², área de uso comum não proporcional de 136,82 m², área de uso comum proporcional de 513,67 m², área total de 1.468,31 m², fração ideal de 0,0215391 e cota parte ideal do terreno de 137,85 m²;

Unidade n° 1101 - área privativa de 822,70 m², área de uso comum não proporcional de 137,65 m², área de uso comum proporcional de 516,88 m², área total de 1.477,23 m², fração ideal de 0,0216735 e cota parte ideal do terreno de 138,71 m²;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'X', 'NP', and 'A2'.

Unidade n° 1201 - área privativa de 826,28 m², área do uso comum não proporcional de 138,29 m², área de uso comum proporcional de 519,24 m², área total de 1.483,81 m², fração ideal de 0,0217725 e cota parte terreno de 139,34 m².



- PÉTALAS "B" (torre leste), "C" (torre sul) e "D" (torre oeste):

Unidades lojas n° 52, 86, 120 - localizadas no pavimento térreo das pétalas "D" (torre oeste) "C" (torre sul) e "B" (torre leste) respectivamente, compostas cada uma de: 01 (uma) área de loja, 01 (um) compartimento para ar condicionado, 01 (uma) copa, 02 (duas) instalações sanitárias, sendo uma masculina e outra feminina e uma escada interna que dá acesso ao mezzanino, que é composto de: 01 (um) mezzanino propriamente dito, 01 (uma) copa, 01 (um) compartimento para ar condicionado 02 (duas) instalações sanitárias, sendo, uma masculina e outra feminina e 01 (uma) escada que dá acesso ao 1° pavimento. A unidade 86 possui 08 (oito) vagas de garagem, a unidade 52 possui 04 (quatro) vagas de garagem e a unidade 120 possui 02 (duas) vagas de garagem localizadas no 1° e 2° subsolos. Cabe a cada uma destas unidades as seguintes áreas reais:

Unidade n° 86 - área privativa de 596,94 m², área do uso comum proporcional de 259,20m², área total de 856,14 m², fração ideal de 0,0108686 e cota parte ideal do terreno de 69,56 m²;

Unidade n° 52 - área privativa de 353,90 m², área de uso comum proporcional de 182,40 m², área total de 536,30 m², fração ideal de 0,0076485 e cota parte ideal do terreno 48,95 m²;

Unidade n° 120 - área privativa de 343,40 m², área de uso comum proporcional de 177,59 m², área total de 520,99 m², fração ideal de 0,0074466 e cota parte ideal do terreno de 47,66 m²;

Unidades n° 102, 103 e 104 - localizadas no primeiro pavimento das pétalas "D" (torre oeste), "C" (torre sul) e "B" (torre leste), respectivamente compostas cada uma de: 01 (uma) área de escritórios, 01 (um) compartimento para ar condicionado, 01 (uma) copa, 02 (duas) instalações sanitárias, sendo, uma masculina e outra feminina e 01 (uma) escada de acesso ao mezzanino. Cabe a cada uma destas unidades as seguintes áreas



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'J. J. J.' and several other initials.

reais: área privativa de 253,72 m², área de uso comum proporcional de 72,72 m², área total de 326,44 m², fração ideal de 0,0030492 e cota parte ideal do terreno de 19,51 m²;

Unidades n° 202, 203 - localizadas no segundo pavimento das pétalas "D" (torre oeste) "C" (torre sul), respectivamente, compostas cada uma de: hall/portaria, 01 (uma) copa, 01 (um) compartimento do ar condicionado, 02 (duas) instalações sanitárias sendo, uma masculina e outra feminina, 01 (uma) área de escritórios com 04 (quatro) instalações sanitárias e previsão de armários localizados sob as esquadras laterais.

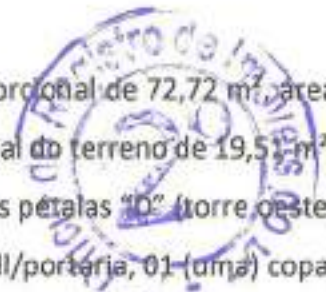
Possuem as unidades 202 e 203 14 (quatorze) vagas de garagem cada, localizadas nos subsolos e a unidade 204 possui 15 (quinze) vagas de garagem localizadas nos subsolos. Cabe a cada uma destas unidades as seguintes áreas reais:

Unidade 204 - localizada no segundo pavimento da pétala "B" (torre leste) composta de: hall/portaria, 01 (uma) copa, 01 (um) compartimento do ar condicionado, 02 (duas) instalações sanitárias, sendo, uma masculina e outra feminina, 01 (uma) área de escritórios com 04 (quatro) instalações sanitárias e previsão de armários localizados sob as esquadras laterais. Possui 15 (quinze) vagas de garagem localizadas nos subsolos. Cabe a cada uma destas unidades, as seguintes áreas reais.

Unidades nº 202, 203 - área privativa de 769,40 m², área de uso comum proporcional de 420,97 m², área total de 1.190,37 m² fração ideal de 0,0176520 e cota parte ideal do terreno de 112,97 m²;

Unidade nº 204 - área privativa de 781,90 m², área de uso comum proporcional de 426,71 m², área total de 1.208,61 m², fração ideal de 0,0178924 e cota ideal do terreno de 114,51 m²;

Unidades nº 302, 402, 502, 602, 702, 802, 902, 1002, 1102, 1202 - dispostas do 3° ao 12° pavimento, respectivamente, da pétala "D" (torre oeste); **303, 403, 503, 603, 703, 803, 903, 1003, 1103, 1203, 1302**, dispostas do 3° ao 13° pavimento, respectivamente, da pétala "C" (torre sul) e **304, 404, 504, 604, 704, 804, 904, 1004, 1104, 1204**, dispostas do 3° ao 12° pavimento, respectivamente, da pétala "B" (torre leste) composta cada uma de hall/portaria, 01(uma) copa, 01 (um) compartimento de ar condicionado, 02 (duas) instalações sanitárias, sendo uma masculina e outra feminina e a área de escritórios contendo: 04 (quatro) instalações sanitárias e previsão de armários localizados sob as esquadras laterais. Possuem as unidades de nº 302, 402 e 502, localizadas na pétala "D" (torre oeste) e, 303 e 403, localizadas na pétala "C" (torre sul),



14 (quatorze) vagas de garagem cada uma. Possuem as unidades n° 602, 702, 802, 902, 1002, localizadas na pétala "D" (torre oeste), 503, 603, 703, 803, 903, e 1003, localizadas na pétala "C" (torre sul) e 304, 404, 504, 604, 704, 804, 904, 1004, 1104 e 1204, localizadas na pétala "B" (torre leste), 15 (quinze) vagas de garagem cada uma. A unidade de n° 1102, localizada na pétala "D" (torre leste), 1103 e 1203, localizadas na pétala "C" (torre sul), 16 (dezesesseis) vagas de garagem, cada uma. A unidade de n° 1202, localizadas na pétala "D" (torre oeste), possui 17 (dezesete) vagas de garagem. A unidade 1302, localizada na pétala "C" (torre sul) possui 08 (oito) vagas de garagem.

Cabe a cada uma dessas unidades as seguintes áreas reais:

Unidades n° 302 e 303 - área privativa de 776,30 m², área de uso comum proporcional de 424,93 m², área total de 1.201,23 m², fração ideal de 0,0178179 e cota a parte ideal do terreno de 114,04 m²;

Unidade n°304 - área privativa de 788,80 m², área de uso comum proporcional de 430,66 m², área total de 1.219,46 m², fração ideal de 0,0180582 e cota ideal do terreno de 115,57 m²;

Unidades n°402 e 403 - área privativa de 779,86 m², área de uso comum proporcional de 426,97 m², área total de 1.206,83 m², fração ideal de 0,0179034 e cota parte ideal do terreno de 114,58 m²;

Unidade n°404 - área privativa de 792,36 m², área de uso comum proporcional de 432,70 m², área total de 1.225,06 m², fração ideal de 0,0181438 e cota parte ideal de 116,13 m²;

Unidade n°502 - área privativa de 784,76 m², área de uso comum proporcional de 429,78 m², área total de 1.214,54 m², fração ideal de 0,0180212 e cota parte ideal do terreno de 115,34 m²;

Unidades n° 503 e 504 - área privativa de 797,26 m², área de uso comum proporcional de 435,51 m², área total de 1.232,77 m², fração ideal de 0,0182616 e cota parte ideal do terreno de 116,87 m²;

Unidades n° 602, 603 e 604 - área privativa de 800,82 m², área de uso comum proporcional de 437,55 m², área total de 1.238,37 m², fração ideal de 0,0183471 e cota parte ideal do terreno de 117,42 m²;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Unidades nº 702, 703 e 704 - área privativa de 805,76 m², área de uso comum proporcional de 440,38 m², área total de 1.246,14 m², fração ideal de 0,0184659 e cota parte ideal do terreno de 118,18 m²;

Unidades nº 802, 803 e 804 - área privativa de 809,32 m², área de uso comum proporcional de 442,42 m², área total de 1.251,74 m², fração ideal de 0,0185514 e cota parte ideal do terreno de 118,73 m²;

Unidades nº 902, 903 e 904 - área privativa de 814,20 m², área de uso comum proporcional de 445,22 m², área total de 1.259,42 m², fração de 0,0186687 e cota parte ideal do terreno de 119,48 m²;

Unidades nº 1002, 1003 e 1004 - área privativa de 817,82 m², área de uso comum proporcional de 445,22 m², área total de 1.265,11 m², fração ideal de 0,0187557 e cota parte ideal do terreno de 120,04 m²;

Unidades nº 1102 e 1103 - área privativa de 835,20 m², área de uso comum proporcional de 455,82 m², área total de 1.291,02 m², fração ideal de 0,0191134 e cota parte ideal do terreno de 122,33 m²;

Unidade nº 1104 - área privativa de 822,70 m², área de uso comum proporcional de 450,09 m², área total de 1.272,79 m², fração ideal de 0,0188730 e cota parte ideal do terreno de 120,79 m²;

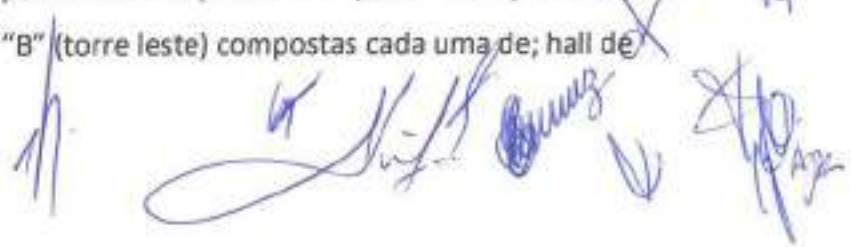
Unidade nº 1202 - área privativa de 851,28 m², área de uso comum proporcional de 463,61 m², área total de 1.314,89 m², fração ideal de 0,0194398 e cota parte ideal do terreno de 124,41 m²;

Unidade nº 1203 - área privativa de 838,78 m², área de uso comum proporcional de 457,88 m², área total de 1.296,66 m², fração ideal de 0,0191904 e cota parte ideal do terreno de 122,88 m²;

Unidade nº 1204 - área privativa de 826,28 m² área de uso comum proporcional de 452,14 m², área total de 1.278,42 m², fração ideal de 0,0189591 e cota parte ideal do terreno de 121,34 m²;

Unidade nº 1302 - área privativa de 743,66 m², área de uso comum proporcional de 414,82 m² área total de 1.158,48 m², fração ideal de 0,0173939 e cota parte do terreno de 111,32 m²;

Unidades nº 1301, localizada no 13º pavimento da pétala "D" (torre oeste) e 1303, localizada no 13º pavimento da pétala "B" (torre leste) compostas cada uma de; hall de



portaria, 01 (uma) copa, 01 (um) compartimento de ar condicionado 02 (duas) instalações sanitárias, sendo, uma masculina e outra feminina e a área de escritórios contendo; 04 (quatro) instalações sanitárias e previsão de armários localizados sob as esquadrias laterais e escadas de acesso ao mezzanino (13° M pavimento).- Possui a unidade de n° 1301,17 (dezessete) vagas de garagem, e a unidade 1303, possui 15 (quinze) vagas de garagem. Cabem a cada uma destas unidades, as seguintes áreas reais: **Unidade n° 1301** - área privativa de 856,16 m², área de uso comum proporcional de 466,41 m², área total de 1.322,57 m², fração ideal de 0,0195571 e cota parte ideal do terreno de 125,17 m²;

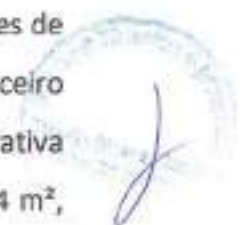
Unidade n° 1303 - área privativa de 831,16 m², área de uso comum proporcional de 454,94 m², área total de 1.286,10 m², fração ideal de 0,0190764 e cota parte ideal do terreno de 122,09 m²;

Unidades n° 1301-M e 1302-M localizadas no décimo terceiro M pavimento das pétalas "D" (torre oeste) e "B" (torre leste) respectivamente composta cada uma de 01 (uma) sala de estar para funcionários, 01 (uma) copa, 01 (um) compartimento para ar condicionado, 02 (duas) instalações sanitárias, sendo, uma masculina e outra feminina, 01 (uma) área de escritórios contendo 04 (quatro) instalações sanitárias e previsões de armários localizadas sob as esquadrias laterais e escada de acesso ao décimo terceiro pavimento. Cabem a cada um destas unidades as seguintes áreas reais: área privativa de 643,66 m², área de uso comum proporcional de 184,48 m², área total de 828,14 m², fração ideal de 0,0077355 e cota parte ideal do terreno de 49,51 m²;

Unidades n° 1402, 1403 e 1404, são situadas no décimo quarto pavimento ou cobertura das pétalas "D" (torre oeste), "C" (torre sul), "B" (torre leste) respectivamente, compostas cada uma de; 02 (duas) circulações cobertas, 01 (uma) sala com 02 (duas) instalações sanitárias e um terraço que envolve cada torre. As unidades 1402 e 1404 possuem 05 (cinco) vagas e garagem e a unidade 1403 possui 04 (quatro) vagas de garagem localizadas nos subsolos. Cabem a cada uma destas unidades as seguintes áreas reais: Unidades n°s 1402 e 1404 privativa de 749,63 m², área de uso comum proporcional de 282,95 m², área total de 1.032,58 m², fração ideal de 0,0118644 e cota parte ideal do terreno de 75,93 m², Unidade n° 1403 - área privativa de 737,13 m², área de uso comum proporcional de 277,21 m², área total de 1.014,34 m², fração ideal de 0,0116240 e cota parte ideal do terreno de 74,39 m²;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Luiz' and several smaller initials.



OBS: Na área privativa de cada unidade autônoma encontram-se também incluídas as áreas relativas às vagas de garagem das mesmas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O direito ao uso de vaga para estacionamento só poderá ser diretamente alienado por seu titular a outro condômino, por força de sua vinculação obrigatória à unidade autônoma, sendo vedada, em consequência, terminantemente, a transferência a pessoas estranhas ao condomínio. Poderá, entretanto, esse direito, ser objeto de locação ou comodato a terceiros, em caráter permanente, mas unicamente a pessoas estabelecidas no edifício ou que nele trabalhem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A cada titular do direito às vagas, competirá, em interesse comum, não dificultar a manobra e o estacionamento dos demais veículos nas dependências do condomínio.

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DE GARAGEM

(1/= Vagas Localizadas no 1º Subsolo)

(2/= Vagas Localizadas no 2º Subsolo)

Pétala "A" (Torre Norte)

Unidade	Vagas	Números:						
26	2/11	2/12	2/13	2/14	2/21	2/22	2/23;	
101	2/15	2/16	2/17	2/18	2/46	2/56	2/57;	
201	1/25	2/19	2/20	2/24	2/25	2/26	2/27	
	2/28	2/29	2/30	2/31	2/53	2/78	2/112;	
301	2/47	2/48	2/49	2/50	2/51	2/52	2/54	
	2/55	2/81	2/82	2/83	2/84	2/107	2/141;	
401	2/75	2/76	2/77	2/79	2/80	2/85	2/86	
	2/113	2/114	2/115	2/116	2/117	2/118	2/142;	



[Handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures and initials]



501 2/108 2/109 2/110 2/111 2/143 2/144 2/145
2/146 2/147 2/148 2/149 2/150 2/151 2/152;

601 1/18 1/19 1/20 1/21 1/22 1/23 1/24
1/30 1/31 1/32 1/33 1/34 1/35 1/36;

701 1/26 1/27 1/28 1/47 1/48 1/49 1/50 1/51
1/52 1/73 1/96 1/106 1/107 1/108 1/109;

801 1/15 1/16 1/17 1/29 1/72 1/74 1/93 1/94
1/95 1/97 1/98 1/99 1/100 1/205 1/206;

901 1/92 1/101 1/102 1/103 1/104 1/105 1/123 1/124
1/125 1/126 1/127 1/128 1/129 1/130 1/134;

1001 1/91 1/131 1/132 1/133 1/137 1/138 1/139 1/140
1/335 1/141 1/142 1/143 1/144 1/145 1/146;

1101 1/53 1/54 1/55 1/56 1/57 1/58 1/135 1/136
1/162 1/163 1/165 1/170 1/171 1/172 1/209;

1201 1/164 1/173 1/178 1/179 1/186 1/187 1/188 1/194
1/195 1/196 1/202 1/203 1/204 1/207 1/208

Pétala "B" (Torre Leste)

Unidade Vagas Números:

120 1/327 1/328;

204 2/229 2/230 2/231 2/232 2/241 2/242 2/243 2/244
2/245 2/246 2/316 2/317 2/318 2/319 2/320;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom center and several smaller ones to the right.



304 2/182 2/183 2/184 2/185 2/208 2/209 2/210 2/211
2/212 2/213 2/214 2/215 2/247 2/248 2/249;

404 2/167 2/168 2/169 2/170 2/171 2/172 2/173 2/174
2/175 2/176 2/177 2/178 2/179 2/180 2/181;

504 1/62 1/63 1/320 1/321 1/322 1/323 1/324 1/325
1/326 2/238 2/239 2/240 2/281 2/282 2/283;

604 1/59 1/60 1/61 1/267 1/336 1/337 2/235 2/236
2/237 2/275 2/276 2/277 2/278 2/279 2/280;

704 1/268 1/269 2/233 2/234 2/271 2/272 2/273 2/274
2/309 2/310 2/311 2/312 2/313 2/314 2/315;

804 1/174 1/175 1/176 1/177 1/184 1/185 2/199 2/200
2/201 2/202 2/203 2/204 2/205 2/206 2/207;

904 2/321 2/322 2/323 2/386 2/387 2/388 2/389 2/390
2/391 2/392 2/393 2/394 2/395 2/396 2/397;



1004 1/180 1/181 1/182 1/183 1/189 1/190 1/191 1/192
1/193 1/197 1/198 1/199 1/200 1/201 1/255;

1104 1/210 1/211 1/212 1/213 1/214 1/215 1/216 1/217
1/218 1/219 1/220 1/221 1/222 1/287 1/288;

1204 1/273 1/274 1/275 1/276 1/277 1/278 1/279 1/280
1/281 1/282 1/283 1/284 1/285 1/286 2/198;

1303 1/240 1/241 1/242 1/243 1/244 1/245 1/246 1/247
1/248 1/249 1/250 1/251 1/252 1/253 1/254;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Bunney' and several other initials.



1404 1/256 1/330 1/331 1/332 1/333;

Pétala "C" (Torre Sul)

Unidade Vagas Números:

86 2/348 2/349 2/350 2/351 1/227 1/228 1/329 1/334;

203 2/299 2/352 2/353 2/354 2/355 2/356 2/357 2/358
2/359 2/360 2/361 2/362 2/363 2/364;

303 2/250 2/251 2/284 2/285 2/286 2/287 2/288 2/289
2/290 2/291 2/292 2/293 2/294 2/295;

403 2/252 2/253 2/254 2/255 2/256 2/257 2/258 2/259
2/260 2/261 2/262 2/263 2/264 2/265;

503 2/333 2/334 2/335 2/336 2/337 2/338 2/339 2/340
2/341 2/342 2/343 2/344 2/345 2/346 2/347;

603 2/186 2/187 2/216 2/217 2/218 2/219 2/220 2/221
2/222 2/223 2/224 2/225 2/226 2/227 2/228;

703 2/153 2/154 2/155 2/156 2/157 2/188 2/189 2/190
2/191 2/192 2/193 2/194 2/195 2/196 2/197;

803 2/304 2/365 2/366 2/367 2/368 2/369 2/370 2/371
2/372 2/373 2/374 2/375 2/376 2/377 2/378;

903 1/316 1/317 1/318 1/319 2/305 2/306 2/307 2/308
2/379 2/380 2/381 2/382 2/383 2/384 2/385;

1003 1/301 1/302 1/303 1/304 1/305 1/306 1/307 1/308



[Handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures and initials]





1/309 1/310 1/311 1/312 1/313 1/314 1/315;

1103 1/257 1/258 1/259 1/260 1/261 1/262 1/263 1/264
1/265 1/266 2/268 2/269 2/270 2/301 2/302 2/303;

1203 1/166 1/167 1/168 1/169 1/234 1/235 1/236 1/237
1/238 1/239 1/270 1/271 1/272 2/266 2/267 2/300;

1302 1/229 1/230 1/231 1/232 1/233 2/296 2/297 2/298;

1403 1/223 1/224 2/225 1/226;

Pétala "D" (Torre Oeste)

Unidade Vagas Números:

52 1/119 1/120 1/121 1/122;

202 2/32 2/33 2/58 2/59 2/60 2/324 2/325 2/326
2/237 2/328 2/329 2/330 2/331 2/332;

302 2/01 2/02 2/03 2/04 2/05 2/06 2/07 2/08
2/09 2/10 2/34 2/35 2/61 2/62;

402 2/36 2/37 2/38 2/39 2/40 2/41 2/63 2/64
2/65 2/66 2/67 2/158 2/159 2/160;

502 2/42 2/43 2/44 2/45 2/68 2/69 2/70 2/71
2/72 2/73 2/74 2/161 2/162 2/163;

602 2/87 2/88 2/89 2/90 2/91 2/92 2/119 2/120
2/121 2/122 2/123 2/124 2/125 2/126 2/164;

702 2/93 2/94 2/95 2/96 2/97 2/98 2/99 2/127



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'M. J. ...' and several smaller initials and signatures.



- 2/128 2/129 2/130 2/131 2/132 2/133 2/165;
- 802 2/100 2/101 2/102 2/103 2/104 2/105 2/106 2/134
2/135 2/136 2/137 2/138 2/139 2/140 2/166;
- 902 1/75 1/76 1/77 1/289 1/290 1/291 1/292 1/293
1/294 1/295 1/296 1/297 1/298 1/299 1/300;
- 1002 1/01 1/02 1/03 1/04 1/05 1/06 1/07 1/08
1/09 1/10 1/11 1/12 1/13 1/14 1/37;
- 1102 1/38 1/39 1/40 1/41 1/42 1/43 1/44 1/45
1/46 1/64 1/65 1/66 1/67 1/68 1/69 1/71;
- 1202 1/70 1/78 1/79 1/80 1/81 1/82 1/83 1/84 1/85
1/86 1/87 1/88 1/89 1/90 1/110 1/111 1/112;
- 1301 1/113 1/114 1/115 1/116 1/117 1/118 1/147 1/148 1/149
1/150 1/151 1/152 1/153 1/154 1/155 1/156 1/338;
- 1402 1/157 1/158 1/159 1/160 1/161;



CAPÍTULO II – Dos Direitos e Deveres

Art. 4º - São direitos dos condôminos:

a) usar, gozar e fruir da Unidade Autônoma de acordo com a respectiva destinação, desde que não prejudique a solidez do edifício e não cause danos aos demais condôminos e não infrinja as normas legais e as disposições desta Convenção e do Regimento Interno que integra a presente Convenção;





b) usar e gozar das partes comuns do Empreendimento de acordo com as normas estabelecidas nesta Convenção e desde que não impeça idêntico uso dos demais Condôminos, ressalvadas as possibilidades de utilização em caráter exclusivo de determinadas áreas comuns por determinados condôminos, nas formas previstas nesta Convenção e no Regimento Interno;

c) manter em seu poder as chaves das portas de ingresso da(s) sua(s) unidade(s);

d) examinar a qualquer tempo os arquivos, contas e quaisquer outros documentos do Condomínio nas dependências da Administradora e mediante agendamento de data e horário com antecedência e pedir esclarecimentos à Administradora ou ao Síndico sobre questões atinentes à administração do Condomínio;

e) utilizar os serviços de portaria e garagem, desde que não perturbem a sua ordem, nem desviem os empregados para serviços internos em suas unidades autônomas;

f) comparecer às Assembleias Gerais do Condomínio e nelas votar e ser votado, aprovar, impugnar, rejeitar qualquer proposição, desde que em dia com o pagamento das quotas condominiais, ordinárias e extraordinárias, multas e outros valores devidos ao condomínio, sendo, no entanto, garantido ao condômino em débito votar naquelas matérias que envolvam direitos reais de propriedade para as quais se faz necessária a aprovação da unanimidade dos condôminos.

g) denunciar à Administradora ou ao Síndico, qualquer irregularidade observada;

h) dispor de sua Unidade Autônoma, independente da anuência dos demais Condôminos;

i) propor à Administradora, sempre por escrito e com urbanidade, providências que lhe pareçam adequadas, bem como apresentar-lhe sugestões, queixas e reclamações;

j) aprovar em Assembleia Geral a formação de comissões, atribuindo-lhes funções, para implantar, gerenciar e/ou fiscalizar normas, procedimentos, obras e tudo o mais que for de interesse do Condomínio;

k) praticar todos os demais atos inerentes a sua qualidade de Condômino;

Parágrafo Primeiro - Os órgãos complementares constituídos terão caráter temporário, conforme os interesses do Condomínio. Na Assembleia Geral que os instituir serão definidas suas atribuições e prazo para realização de suas atividades, sendo, ainda, adotados os procedimentos referentes ao Conselho Fiscal, no que couber.

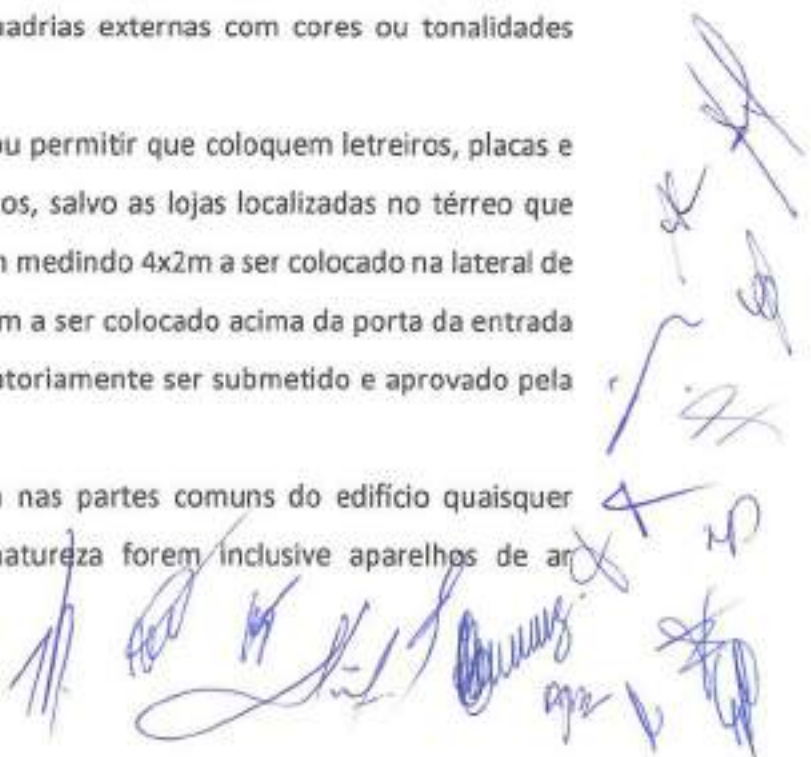




Parágrafo Segundo – A renúncia de qualquer condômino aos seus direitos, em caso algum valerá como escusa para exonerá-lo de seus encargos e obrigações.

Art. 5º - São deveres dos condôminos:

- a) Cumprir e fazer cumprir, por si, seus herdeiros, familiares, locatários, serviçais, visitantes e sucessores a qualquer título, o disposto nesta Convenção e no Regimento Interno que integra a presente Convenção e regulamentações aplicáveis;
- b) guardar decoro e respeito no uso das partes comuns do edifício, bem como, não usar e não permitir que usem as respectivas unidades autônomas para fins diversos daqueles a que se destinam;
- c) não usar as respectivas unidades autônomas nem alugá-las ou cedê-las para atividades ruidosas, ou a pessoas de maus costumes, ou para instalação de qualquer atividade ou depósito de qualquer objeto capaz de causar perigo ou dano ao prédio ou incômodo aos demais condôminos;
- d) remover pó de tapetes, cortinas ou partes das unidades autônomas senão com aspiradores dotados de dispositivos que impeçam a sua dispersão;
- e) não estender roupas, tapetes ou quaisquer outros objetos nas janelas, ou em quaisquer lugares que sejam visíveis do exterior, ou de onde estejam expostas ao risco de caírem;
- f) não lançar quaisquer objetos ou líquidos sobre a via pública, terraços, áreas ou pátios internos;
- g) não decorar as paredes, portas e esquadrias externas com cores ou tonalidades diversas das empregadas no edifício;
- h) não usar toldos externos, nem colocar ou permitir que coloquem letreiros, placas e cartazes de publicidade ou quaisquer outros, salvo as lojas localizadas no térreo que poderão instalar apenas dois luminosos: um medindo 4x2m a ser colocado na lateral de granito da loja e outro medindo 2,32x0,60m a ser colocado acima da porta da entrada principal da loja. Devendo o projeto obrigatoriamente ser submetido e aprovado pela administração do condomínio;
- i) não colocar, nem deixar que coloquem nas partes comuns do edifício quaisquer objetos de instalações, sejam de que natureza forem inclusive aparelhos de ar



condicionado, exceto a instalação de antenas de recepção e transmissão de dados, que será condicionada a disponibilidade de espaço na área comum da cobertura, estando sujeita a aprovação pela administração do condomínio;

j) não utilizar os empregados do edifício para serviços particulares;

k) não manter animais nas respectivas unidades autônomas;

l) Somente para fins de locação será permitido fracionar a unidade autônoma em até seis unidades, observando-se o acesso comum à saída de emergência, devendo o projeto obrigatoriamente ser submetido e aprovado pela administração do condomínio, considerando-se a NBR 16280 - Reforma em Edificações ou norma que venha alterá-la ou substituí-la.

m) contribuir para as despesas comuns do edifício e custeio de obras na proporção de suas respectivas frações ideais, efetuando os recolhimentos nas ocasiões oportunas;

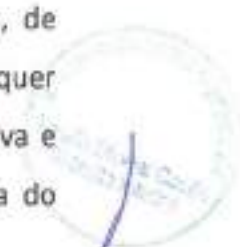
n) não executar reformas sem prévio conhecimento e aprovação do condomínio, devendo apresentar projeto a ser validado pelo condomínio, tudo de acordo com a NBR 16280 – Reforma em Edificações ou norma que venha alterá-la ou substituí-la. Solicitar autorização escrita do Síndico para execução de consertos e reparos que possam afetar as partes de uso comum, consertos e reparos estes procedidos nas partes internas de cada unidade autônoma, referente às instalações elétricas, hidráulicas, de gás, de telefone e outras, bem como a pisos, esquadrias, janelas, persianas e quaisquer acessórios, apesar de tais consertos e reparações deverem ser feitos por iniciativa e conta dos respectivos condôminos. Os condôminos deverão permitir a entrada do Síndico, ou de pessoa por ele autorizada, em suas unidades autônomas;

o) Não fechar para uso privativo circulações, corredores, garagens e áreas de uso comum do edifício, sem que haja prévia comunicação com justificativa e autorização da administração do condomínio;

p) manter as fachadas conforme projetos de arquitetura, sem alterações estéticas ou voluptuárias como grades, vidros, etc.;

q) contribuir para custeio de obras determinadas pela Assembleia, na forma e na proporção de suas frações ideais;

r) permitir o ingresso em sua unidade autônoma do Síndico do edifício, administrador ou prepostos seus, quando isso se torne indispensável à inspeção ou realização de



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Luis' and several other initials and marks.

trabalhos relativos à estrutura, sua segurança e solidez, ou indispensável realização de reparos em instalações, serviços e tubulações nas unidades autônomas vizinhas;

s) comunicar imediatamente ao administrador a ocorrência de moléstia contagiosa em sua unidade autônoma;

t) denunciar ao administrador qualquer irregularidade que observem;

u) manter sempre, por questões de segurança, todas as portas de incêndio fechadas;

v) será facultada a substituição da porta de madeira que dá acesso à unidade, por porta de vidro, desde que o projeto obedeça ao padrão estabelecido e aprovado pelo condomínio.

x) utilizar os elevadores para transporte de cargas e mudanças, apenas nos horários determinados pela Administradora;

z) fazer constar nos contratos de locação ou qualquer outro tipo de cessão de uso de Unidades Autônomas, menção às normas previstas nesta Convenção e ao Regimento Interno, bem como às demais normas e procedimentos internos do condomínio, incluindo as orientações da administração;

aa) não sobrecarregar a estrutura e as lajes da edificação com peso superior ao permitido no projeto estrutural, tampouco as instalações elétricas e outras, cujos limites estão indicados em Regimento Interno e/ou no Manual do Proprietário, consultando sempre a Administradora;

(bb) não violar sob qualquer forma ou pretexto a lei do silêncio, nem usar instrumentos musicais e quaisquer outros em elevador som;

(cc) não usar rádios transmissores e receptores que causem interferências nos demais aparelhos eletrônicos existentes no Empreendimento;

(dd) não cuspir, nem lançar papéis, cinzas, cigarros e outros objetos nas áreas comuns ou sobre outras Unidades Autônomas;

(ee) arcar com as despesas relativas aos danos que sua Unidade Autônoma tenha causado a outros Condôminos, Usuários ou ao Condomínio, observadas no que diz respeito às unidades hoteleiras o quanto disposto em suas Normas Específicas;

(ff) manter atualizado seu cadastro junto ao Condomínio com cópias dos documentos de identificação;



(gg) atender, dentro de sua Unidade Autônoma, às normas impostas pelo Condomínio para adequar aos termos e ajustes feitos com concessionárias de serviços públicos e demais órgãos da administração pública;

(hh) abster-se da instalação e/ou utilização de equipamentos que emitam qualquer tipo de radiação, vibração e/ou ondas que possam prejudicar os demais Condôminos e/ou Usuários.

(ii) permitir o acesso de oficiais de justiça, fiscais, auditores ou outros representantes do poder público, quando devidamente identificados, devendo designar um representante para receber a autoridade, sob pena de ser liberado o seu acesso com acompanhamento de um prestador de serviços do condomínio;

(jj) abster-se de fumar e coibir o fumo nas instalações do Condomínio dentro das áreas privativas, terraços, elevadores e áreas comuns internas dos edifícios e a 8 metros de distância de qualquer abertura e tomada de ar, sob pena de responsabilizar-se a unidade em que for verificada a violação à presente norma pelas penalidades previstas nesta Convenção.

(kk) manter em perfeito estado de conservação todas as instalações internas das respectivas unidades autônomas, de forma a evitar prejuízos ao Edifício ou a outros condôminos, por infiltrações, vazamentos ou problemas decorrentes;

(ll) o condômino em cuja unidade autônoma forem realizadas obras, será responsável pela limpeza dos corredores e outros locais onde transitarem materiais de construção ou entulhos, os quais não poderão ser depositados em qualquer espaço de uso comum, correndo por sua conta e risco, os ônus e prejuízos que resultarem nas partes comuns do Edifício;

(mm) é proibido manter ou guardar nas unidades ou nas partes comuns substâncias perigosas à segurança do Edifício ou de seus ocupantes, tais como inflamáveis, explosivos, etc;

(nn) ressalvadas as ocasiões de obras, é proibido bater ou produzir impactos que afetem as demais unidades;

(oo) responder pelas penalidades aplicadas, por infração comprovada desta Convenção, do Regimento Interno ou da legislação vigente;



(pp) comunicar ao Síndico qualquer avaria ou mau funcionamento das instalações internas dos apartamentos que, por motivo de força maior, não possam ser imediatamente reparadas.



Parágrafo Primeiro: Caso determinadas partes do empreendimento venham a ser projetadas seguindo os requisitos do sistema de certificação LEED O+M, ou outro sistema de certificação escolhido pelo condomínio, para garantir a sua eficiência será obrigatório que os seus ocupantes sigam exatamente as especificações de projeto e desempenho constantes no manual do proprietário que será entregue aos Condôminos e ao Síndico.

Parágrafo Segundo: É vetada à administração a análise de projetos, aprovação de obras, liberação de carga e descarga, bem como mudança para aquelas unidades que não estiverem rigorosamente em dia com suas obrigações condominiais.

Parágrafo Terceiro: Os condôminos têm o direito de usar, administrar e usufruir suas unidades autônomas, segundo sua conveniência, sob a condição de não prejudicar igual direito aos demais, observando e fazendo observar, por quem fizer as suas vezes na ocupação da unidade autônoma, os preceitos desta Convenção e do Regimento Interno que vier a ser aprovado e de não comprometer ou permitir que alguém por eles comprometa a segurança, categoria e nível moral do condomínio.

OBS:

- Itens "g" e "l": Texto alterado conforme ata da 2ª. Assembleia Geral Extraordinária de 26/02/97;
- Itens "a", "h", "v" e Parágrafo único: Texto alterado conforme ata da Assembleia Extraordinária de 15/04/97.

CAPÍTULO III – Das Assembleias Gerais

Art. 6º



Parágrafo Sétimo - A manifestação em contrário, por parte de algum condômino, poderá significar recurso à próxima Assembleia Geral, muito embora, a decisão deva ser obedecida, desde logo, por todos os condôminos, inclusive pelo impugnante.

Parágrafo Oitavo - Quando a ata refletir alteração ou acréscimo de dispositivo constante desta Convenção, será averbada no Cartório do Registro de Imóveis competente.

Art. 7º

As Assembleias serão presididas por um condômino especialmente adamado, o qual escolherá entre os presentes o secretário que lavrará a ata dos trabalhos. É defeso ao Síndico presidir ou secretariar os trabalhos da Assembleia.

Art. 8º

Nas Assembleias Gerais, os votos serão proporcionais às frações ideais do terreno e partes comuns pertencentes a cada condômino do Condomínio.

Parágrafo Primeiro - Será exigida maioria qualificada, ou unanimidade, para as matérias que o exijam por lei.

Parágrafo Segundo - Se uma unidade autônoma pertencer a vários proprietários, elegerão estes o condômino que os representará, credenciando-o, por escrito, que será exibido na Assembleia.

Parágrafo Terceiro - Não poderão votar nas Assembleias os condôminos que estiverem em atraso no pagamento de suas contribuições ou multas que lhe tenham sido impostas.

Parágrafo Quarto - A inadimplência a qualquer título, com relação às obrigações condominais, ordinárias ou extraordinárias, é fato impeditivo para o exercício de cargo ou função na esfera condominal, aplicando-se o previsto no artigo 13º, alínea "E".

OBS:

- Item Parágrafo Quarto: Texto alterado conforme ata da 2ª Assembleia Extraordinária de 15/04/97.



Parágrafo Quinto – Em caso de matéria que requeira unanimidade, portanto, não obstante o disposto nos Parágrafos Terceiro e Quarto, supra, poderão tomar parte nas assembleias e votar os condôminos que estiverem em atraso no pagamento de suas contribuições ou multas que lhe tenham sido impostas.

Art. 9º

É lícito fazer-se o condômino representar, nas Assembleias, por procurador devidamente habilitado, munido de instrumento revestido das formalidades legais, com poderes especiais, condômino ou não, desde que não seja o próprio administrador ou membro do Conselho Fiscal, bem como seus respectivos parentes até o terceiro grau.

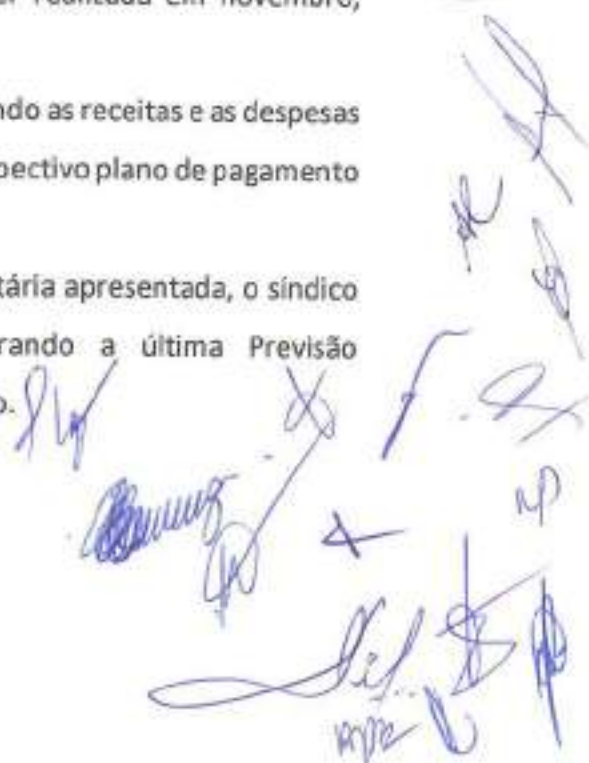
Art. 10

As assembleias gerais ordinárias serão realizadas em novembro e em abril de cada ano. Antes da realização das respectivas assembleias os condôminos assinarão a lista de presença, e uma vez realizada, será lavrada a respectiva ata, que será assinada, obrigatoriamente, pelos componentes da mesa diretora, sendo facultativa a assinatura dos demais presentes.

Parágrafo Primeiro - Na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em novembro, compete

a) analisar e deliberar sobre a Previsão Orçamentária, contendo as receitas e as despesas ordinárias e extraordinárias para o exercício seguinte e o respectivo plano de pagamento pelos condôminos;

a.1) Caso a assembleia não aprove a Previsão Orçamentária apresentada, o síndico manterá a administração do condomínio considerando a última Previsão Orçamentária aprovada acrescida da inflação do período.



b) delegar poderes ao Conselho Fiscal ou ao Conselho Consultivo, quando entender cabível, para o acompanhamento da implementação de decisões tomadas em assembleia geral;

c) eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, quando for o caso, para posse no mês de janeiro; e

d) votar as demais matérias constantes da ordem do dia.

(*) OBS:

- Texto alterado conforme ata da 2ª Assembleia Geral Extraordinária de 26/02/97.

Parágrafo Segundo - Na Assembleia Geral ordinária a ser realizada em abril, compete:

a) analisar e deliberar sobre o relatório e as contas da administração, relativos ao exercício findo;

b) eleger o Síndico, fixando-lhe remuneração, se for o caso;

c) aprovar a contratação de auditoria externa para auditar a prestação de contas do Síndico, em especial as relacionadas com encargos e despesas do Condomínio, diretos ou repassados;

d) delegar poderes ao Conselho Fiscal ou ao Conselho Consultivo, quando entender cabível, para o acompanhamento da implementação de decisões tomadas em Assembleia Geral;

e) criar grupo de trabalho, com a participação do Síndico, outorgando-lhe poderes para elaboração de plano diretor, visando a modernização do empreendimento, que deliberará por unanimidade de seus integrantes, sobre sua implementação, definindo as fontes de recursos; e

f) votar as demais matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - O Síndico, nos 15 (quinze) dias subseqüentes à Assembleia, enviará cópia da ata devidamente registrada em cartório aos representantes dos proprietários, por meio eletrônico.

Art. 11



Handwritten signatures in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Multiple handwritten signatures in blue ink.



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Salvo quando exigido quórum especial, as deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas, em primeira convocação, por maioria de votos dos condôminos presentes, que representem, pelo menos, metade das frações ideais. Em segunda convocação, a assembleia poderá deliberar por maioria dos votos dos presentes, salvo quando exigido quórum especial.

Parágrafo Único: As Assembleias somente considerar-se-ão instaladas, no horário pré-fixado, se observado o quorum acima. Independentemente de referência no instrumento de convocação, realizar-se-á nova chamada 30 (trinta) minutos após, quando se considerará instalada a Assembleia, com qualquer número de presentes.

Art. 12

Salvo quando exigido quórum especial, as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas, em primeira convocação, por maioria de votos dos condôminos presentes, que representem, pelo menos, metade das frações ideais. Em segunda convocação, a assembleia poderá deliberar por maioria dos votos dos presentes, salvo quando exigido quórum especial.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias somente considerar-se-ão instaladas, no horário pré-fixado, se observado o quorum acima. Independentemente de referência no instrumento de convocação, realizar-se-á nova chamada 30 (trinta) minutos após, quando se considerará instalada a Assembleia, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Síndico, ou por condôminos que representem no mínimo um quarto do condomínio, pelo mesmo processo e nos mesmos prazos exigidos para convocação das Assembleias Gerais Ordinárias.

Art. 13

Compete as Assembleias Extraordinárias:

a) deliberar sobre matéria de interesse geral do edifício ou dos condôminos;



- b) decidir em grau de recurso os assuntos que tenham sido deliberados pelo Síndico e a eles levados a pedido do interessado ou dos interessandos;
- c) apreciar as demais matérias constantes de ordem do dia;
- d) examinar os assuntos que lhe sejam propostos por qualquer condômino;
- e) destituir o síndico, independentemente de justificativa. Poderá ainda o membro do conselho fiscal ou consultivo ser destituídos na ocorrência do previsto no parágrafo 4º do artigo 8º.



OBS:

- Item "E": Texto alterado conforme ata da 3ª Assembleia Extraordinária de 15/04/97;

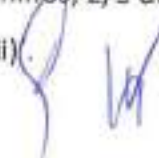
Art. 14

Nas Assembleias Gerais, os votos serão proporcionais às frações ideais do terreno e partes comuns pertencentes a cada condômino do Condomínio.

Parágrafo Primeiro - Será exigida maioria qualificada ou unanimidade nos seguintes casos:

- a) será exigida maioria absoluta dos membros presentes na assembleia, considerando a proporcionalidade das frações ideais, para deliberar sobre a destituição do Síndico de acordo com o Artigo 1.349 do Código Civil;
- b) será exigida maioria que represente metade mais uma das frações ideais para deliberar a não reedificação em caso de incêndio ou outro sinistro que importe na destruição total de acordo com o artigo 1.357 do Código Civil;
- c) será exigida unanimidade, ainda, para deliberar sobre o destino do edifício ou de suas unidades autônomas, bem como para decidir sobre as matérias que altere o direito de propriedade dos condôminos;
- d) será exigida maioria qualificada ou unanimidade, para as deliberações para as quais a lei imponha uma ou outra;



Parágrafo Segundo: Será exigida, para fins da distribuição dos Recebíveis aos condôminos, 2/3 dos votos dos condôminos, nos termos do Art. 31, Parágrafo Segundo, Item '(ii)'.




Art. 15

As deliberações das Assembleias Gerais serão obrigatórias a todos os condôminos, independentemente de seu comparecimento ou de seu voto, cumprindo o Síndico executá-las e fazê-las cumprir.



Parágrafo Único - Nos 15 (quinze) dias que se seguirem à Assembleia, o administrador afixará as deliberações nela tomadas em lugar visível no edifício e no site do Centro Empresarial Varig, onde permanecerão no mínimo por 10 (dez) dias e enviará cópia a todos os condôminos por meio eletrônico.

Art. 16

Das Assembleias Gerais serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelo Presidente e Secretário. Os condôminos presentes terão sempre o direito de fazer constar as suas declarações de voto, quando dissidentes.

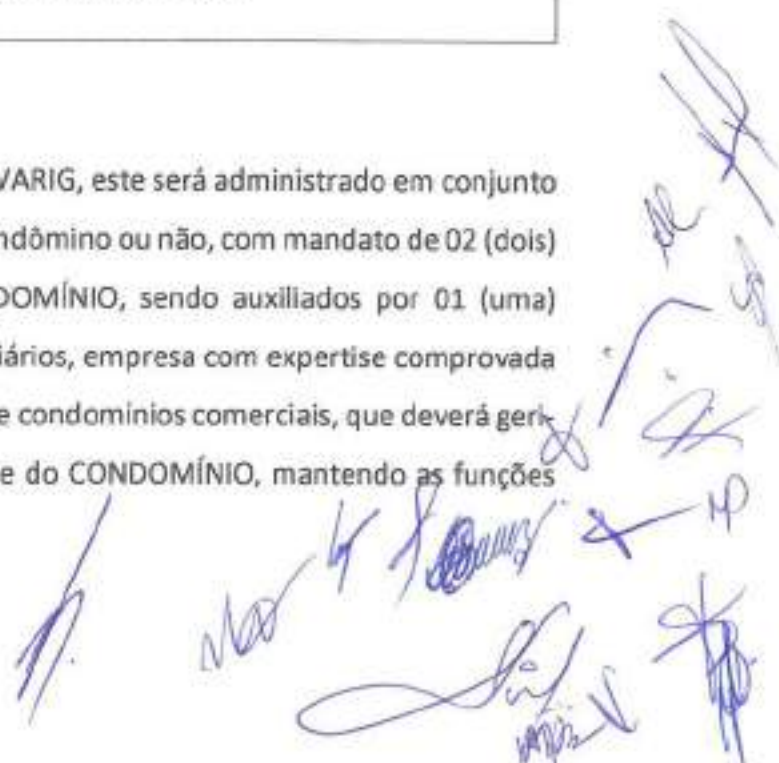
Parágrafo Único - As despesas com a Assembleia Geral serão inscritas a débito do condomínio, mas as relativas à Assembleia convocada para apreciação de recurso de condômino serão pagas por este, se o recurso for desprovido.



CAPÍTULO IV – Da Administração Geral

Art. 17

O CONDOMÍNIO DO CENTRO EMPRESARIAL VARIG, este será administrado em conjunto por um SÍNDICO, pessoa física ou jurídica, condômino ou não, com mandato de 02 (dois) anos e pelas Assembleias Gerais do CONDOMÍNIO, sendo auxiliados por 01 (uma) administradora de empreendimentos imobiliários, empresa com expertise comprovada no mercado de gestão de serviços próprios de condomínios comerciais, que deverá gerir o condomínio de forma a manter o padrão de qualidade do CONDOMÍNIO, mantendo as funções



administrativas operacionais do Condomínio e mais outras que porventura lhe forem confiadas.



Parágrafo Único: Poderá admitir-se que uma mesma pessoa jurídica desempenhe as funções de SÍNDICO e administração de CONDOMÍNIO, desde que obedecidos os requisitos enunciados no caput deste artigo.

Capítulo V – Do Síndico

Art. 18

O Síndico será eleito em Assembleia Geral, preferencialmente pessoa jurídica com comprovada experiência na administração de condomínios semelhantes ao presente, condômino ou não, com mandato com prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito, o mesmo se aplicando ao Subsíndico, se houver, e aos membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro: O Síndico, por este instrumento, nos termos e para os fins previstos nesta Convenção, poderá transferir suas funções administrativo-operacionais à Administradora.



Parágrafo Segundo: É proibido ao Síndico:

Retirado o item (a) constante na versão anterior

(a) desenvolver atividades comerciais ou de seu interesse para o Empreendimento, salvo se houver autorização dos Condôminos, aprovada em Assembleia Geral, por maioria simples, e a concordância da Administradora. As disposições constantes deste subitem são extensivas ao Subsíndico, se houver, aos membros de Conselho Consultivo e de outros órgãos existentes no Condomínio.

Parágrafo Terceiro: O Síndico será responsável pela administração do Condomínio nas questões que, por sua natureza ou por contrato, não caibam à Administradora.



Parágrafo Quarto: São funções do Síndico, desenvolvidas com recursos condominiais:

(a) representar ativa e passivamente o Condomínio, em juízo ou fora dele, e praticar atos de defesa dos interesses comuns, nos limites das atribuições legais e desta Convenção, podendo, para tal fim, constituir advogado, outorgando-lhe os poderes da cláusula ad judicia e outros que se fizerem necessários;

(b) praticar atos administrativos, quando previstos nesta Convenção, agindo sempre em harmonia com os interesses gerais do Condomínio;

(c) fiscalizar as atividades da Administradora;

(d) defender os Interesses condominiais, cumprindo e fazendo cumprir a Convenção, bem assim as regulares deliberações tomadas em Assembleia Geral;

(e) revisar o orçamento anual elaborado pela Administradora relativo ao Ano Civil subsequente, iniciando-se em 1º de janeiro de cada ano e encerrando-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano;

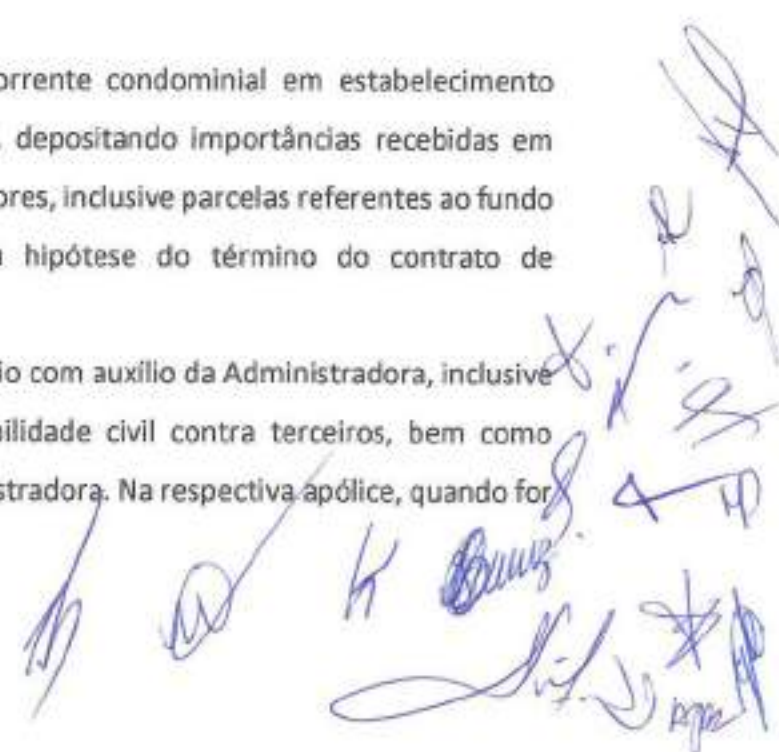
(f) fiscalizar o encaminhamento aos Condôminos da demonstração mensal elaborada pela Administradora, contendo as despesas efetuadas e receitas condominiais do mês imediatamente anterior e valores a serem distribuídos, solicitando que seja apresentada aos condôminos, quando solicitada, documentação correspondente, a qual deverá estar arquivada no Condomínio;

(g) submeter à aprovação do Conselho Consultivo, as despesas extra orçamentárias necessárias diante de situações que envolvam risco de vida, exigências legais, manutenção da solidez e segurança da edificação, salvo se emergenciais;

(h) dar quitação em nome do Condomínio, quando não tiver transferido tal atribuição a terceiros;

(i) abrir, manter e movimentar a conta corrente condominial em estabelecimento bancário, emitindo e endossando cheques, depositando importâncias recebidas em pagamento, etc., e aplicando respectivos valores, inclusive parcelas referentes ao fundo de reserva, em instituição financeira, na hipótese do término do contrato de administração;

(j) contratar seguros em nome do Condomínio com auxílio da Administradora, inclusive contra riscos de incêndios e de responsabilidade civil contra terceiros, bem como aqueles ajustados no contrato com a Administradora. Na respectiva apólice, quando for



o caso, deverá constar previsão da reconstrução do prédio, na hipótese de destruição total ou parcial;

(k) fiscalizar o pagamento das taxas de serviços públicos utilizados pelo Condomínio, tais como telefone, luz, gás, água, esgoto, etc.;

(l) quando não previsto no contrato de administração como atribuição da Administradora, determinar a execução de obras e serviços autorizados pelo Conselho Consultivo, quando inadiáveis, ou pela Assembleia Geral nos casos genéricos, tanto nas áreas e coisas comuns, quanto nas próprias unidades autônomas;

(m) fiscalizar a admissão e demissão de empregados do Condomínio, com o auxílio e orientação da Administradora, inclusive pessoal de nível gerencial, procedendo ao respectivo registro;

(n) fiscalizar a manutenção dos registros e documentos necessários à administração do Condomínio, que deverão ser, obrigatoriamente, transferidos aos seus sucessores;

(o) providenciar, quando necessário, termos de abertura e encerramento de livros condominiais que, com os demais documentos, deverão ser guardados durante o prazo legal, seja para verificação contábil, seja para fiscalização em geral;

(p) convocar ou fiscalizar a convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, bem como reunião de Conselho Consultivo e de outros órgãos eventualmente criados, quando necessário, expedindo ou determinando que sejam: (i) expedidas as respectivas convocações; e, (ii) registradas e encaminhadas aos Condôminos as respectivas atas.

(q) tomar medidas competentes para solução de casos não previstos, expressamente, na lei ou nesta Convenção, por si ou através da contratação de serviços administrativos ou de consultoria de terceiros, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral;

(r) na hipótese de término do contrato de administração firmado com a Administradora, assumir diretamente as funções delegadas a esta, formalizando ou prorrogando contratos com terceiros, seja de operação, seja para manutenção e conservação dos equipamentos de instalações especiais necessários à manutenção da operação do Condomínio, até a realização de Assembleia Geral;

(s) fiscalizar a emissão e envio de carnês ou formulários de cobrança das despesas condominiais a cada Condômino.



(t) submeter à aprovação de Assembleia Geral autorização para a obtenção de empréstimo em nome do Condomínio;

(u) assinar os documentos necessários, inclusive procurações, que permitam à Administradora a abertura, manutenção e movimentação das contas correntes condominiais junto às instituições financeiras, bem como administrar e promover o regular funcionamento do Condomínio.

(v) envidar todos os esforços possíveis para estabelecer e manter um alto padrão técnico e comercial do Empreendimento;

(w) cumprir e fazer cumprir a lei, a presente Convenção, o Regimento Interno, demais normas e procedimentos internos do condomínio e as deliberações das Assembleias Gerais;

(x) ordenar os reparos urgentes e adquirir o que for necessário à segurança e conservação do Empreendimento bem como ordenar a paralisação de obras, que estiverem em desacordo com esta Convenção e demais normas e procedimentos internos do condomínio, sujeitando o infrator dessa disposição às penalidades previstas na convenção;

(y) prestar, a qualquer tempo, informações aos condôminos sobre os atos da administração;

(aa) prestar à Assembleia Geral contas da sua gestão acompanhadas da documentação respectiva e, oferecer proposta de orçamento para o exercício seguinte;

(z) cobrar, inclusive em juízo, as cotas que couberem em rateio aos Condôminos nas despesas normais ou extraordinárias, aprovadas pela Assembleia Geral, bem como as multas impostas por infração de disposições legais ou desta Convenção;

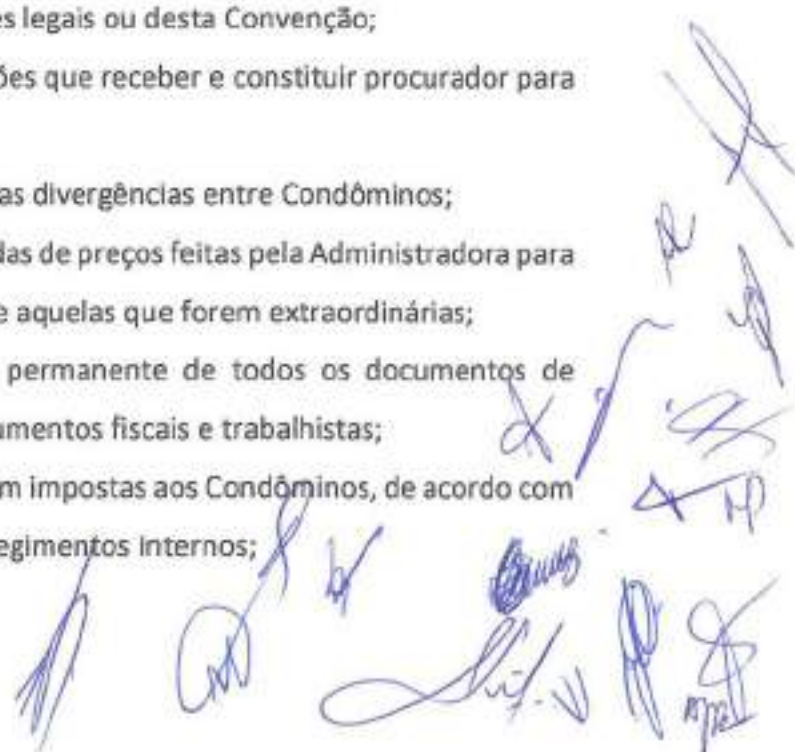
(aa) comunicar à Assembleia Geral as citações que receber e constituir procurador para defesa dos interesses comuns;

(bb) procurar, por meios suasórios, dirimir as divergências entre Condôminos;

(cc) acompanhar as concorrências ou tomadas de preços feitas pela Administradora para as despesas do condomínio, principalmente aquelas que forem extraordinárias;

(dd) fiscalizar a manutenção do arquivo permanente de todos os documentos de propriedade do Condomínio, inclusive documentos fiscais e trabalhistas;

(ee) estipular o montante das multas a serem impostas aos Condôminos, de acordo com os limites fixados nesta Convenção e nos Regimentos Internos;



(ff) nomear prepostos para representá-lo em eventuais audiências em que o Condomínio seja parte e das quais não possa se fazer presente.

(gg) notificar, por escrito, o condômino infrator de qualquer dispositivo dessa Convenção, do Regimento Interno que integra a presente Convenção e regulamentações especiais.



Parágrafo Quinto: Em caso de falência ou dissolução, inadimplência ou impedimento do Síndico, assumirá o cargo o Subsíndico, se houver, e, na sua falta, o Conselheiro escolhido pelos demais Membros do Conselho Consultivo, sendo que em qualquer caso, no prazo de 10 (dez) dias da posse, deverá ser convocada uma Assembleia para eleição do novo Síndico, o qual exercerá as funções inerentes ao cargo, pelo prazo do mandato do antecessor.

Parágrafo Sexto: Findo o mandato, ou em caso de renúncia ou destituição, o Síndico aguardará em seu cargo a posse do seu substituto, que deverá ocorrer nos 15 (quinze) dias subsequentes à eleição, salvo se de modo diferente decidir a Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo: Das decisões do Síndico caberá recurso, com efeito devolutivo, para a Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo Oitavo: Nenhum dos eventos a que se referem os artigos anteriores afetará a administração do Condomínio uma vez que tal tarefa estará, mediante contrato, delegada à respectiva Administradora, ficando inalterado, o contrato correspondente.

Parágrafo Nono: Na hipótese de término do contrato de administração firmado com a Administradora, o Síndico assumirá diretamente todas as funções delegadas, formalizando ou prorrogando contratos com terceiros, seja de operação, seja para manutenção e conservação dos equipamentos de instalações, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Décimo: A função de síndico poderá ser remunerada, caso a Assembleia Geral do Condomínio assim decida.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Santos' and several other initials.



Art. 19

O Síndico não é responsável pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do condomínio, desde que tenha agido no exercício regular de suas atribuições; responderá porém pelo excesso de representação e pelos prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa.

CAPÍTULO VI – Da Administradora

Art. 20

A Administradora será pessoa jurídica especializada em administração de condomínios, levando-se em consideração a idoneidade técnica e financeira, bem como o preço dos serviços contratados.

Art. 21

A(s) empresa(s) contratada(s) para os serviços operacionais compete:

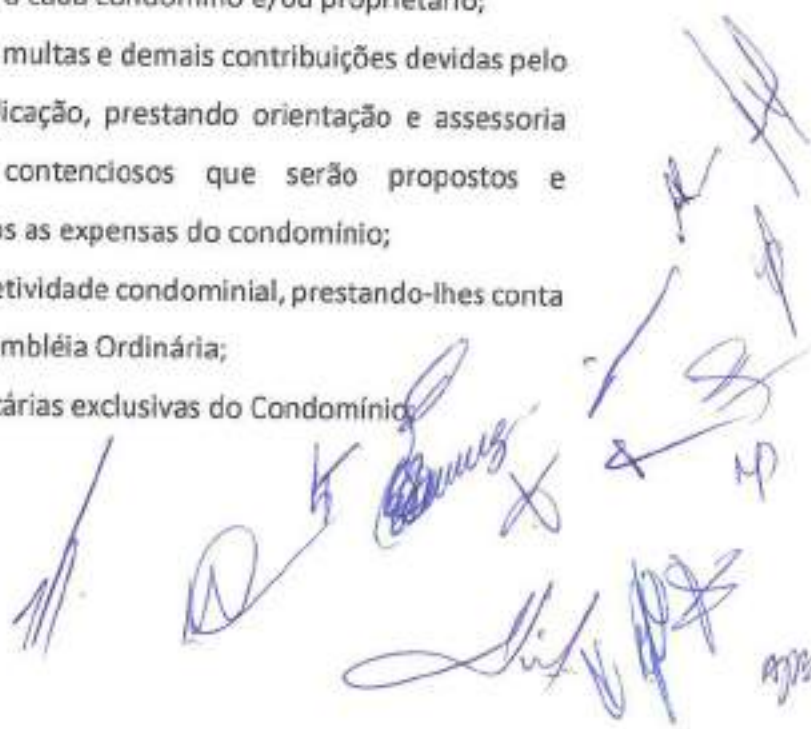
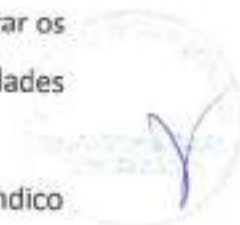
- a) manter serviço permanente na portaria e exercer a vigilância contínua do edifício;
- b) manter em perfeitas condições de conservação e asseio as partes comuns do edifício;
- c) guardar as chaves da entrada e das dependências comuns do edifício;
- d) receber correspondências e encomendas destinadas ao edifício ou aos seus condôminos, colocando-as aos destinatários;
- e) determinar as tarefas e atribuições dos demais empregados do edifício, e fiscalizar o seu comparecimento e assiduidade ao serviço;
- f) comunicar ao Síndico imediatamente quaisquer irregularidades havidas no edifício ou na sua utilização pelos condôminos, bem como qualquer circunstância que lhe pareça anormal;
- g) executar as instruções do Síndico;
- h) fiscalizar o acesso de pessoas às shafts, DG, casas de máquinas, aos recintos em que se acham localizadas as bombas de recalque, quadros gerais de luz e força do prédio, caixas d'água, cisternas, barrilete geral em qualquer outras dependências que sirvam de



Handwritten signatures in blue ink, including several distinct signatures and initials, some overlapping the text of Article 21.

sede à instalações similares às quais, de resto, só poderão ter acesso o pessoal técnico encarregado da conservação dos elevadores e dos citados equipamentos, o síndico e os empregados que forem por este designados;

- i) manter a vigilância ostensiva do edifício;
- j) manter os serviços de recepção em funcionamento, com cadastro e registro de todos os visitantes que acessarem o prédio pela recepção;
- k) manter serviços de brigada de incêndio de acordo com a legislação vigente;
- l) disponibilizar funcionário 24h por dia na central de monitoramento para acompanhamento do sistema de CFTV do edifício;
- m) manter PMOC do sistema de água gelada atualizado e em vigor de acordo com a legislação vigente;
- n) manter o sistema de incêndio do edifício em funcionamento 24h;
- o) manter a manutenção do edifício em dia o que inclui todos os sistemas do prédio (elétrica, hidráulica, bombas, estruturas, etc.);
- p) às expensas do Condomínio, pagar pontualmente as taxas de serviços públicos utilizados pelo prédio, tais como telefones, luz, água, esgotos, etc.;
- q) impor, diretamente aos condôminos, a fiel observância da Convenção, do Regimento Interno e do(s) Regulamento(s) de Conduta(s) do Condomínio, de forma a assegurar os direitos e obrigações mútuas quando da utilização das partes comuns e das unidades autônomas;
- r) elaborar o orçamento para cada exercício, justificando-o e submetendo-o ao Síndico e ao Conselho Fiscal, para posterior apresentação e aprovação pela Assembleia Geral, emitindo e enviando os carnês de cobrança a cada condômino e/ou proprietário;
- s) cobrar, inclusive judicialmente as quotas, multas e demais contribuições devidas pelo condômino, dando-lhes a conveniente aplicação, prestando orientação e assessoria jurídica, excluídos os procedimentos contenciosos que serão propostos e acompanhados pelos advogados contratados as expensas do condomínio;
- t) administrar os serviços e interesses da coletividade condominial, prestando-lhes conta de sua administração, anualmente, em Assembléia Ordinária;
- u) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias exclusivas do Condomínio;



v) por si ou por quem assim livremente determinar, fazer em boa ordem a escrituração das despesas da coletividade condominial, em livros adequados, lançando todas as operações relativas à administração do Condomínio;

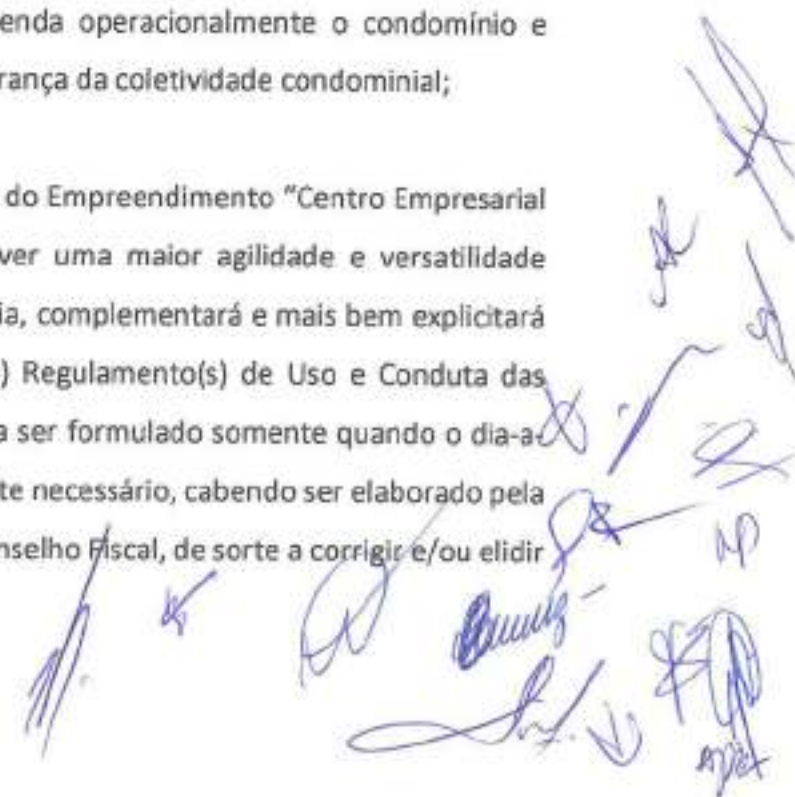
w) mensalmente disponibilizar ao Síndico e ao Conselho, e a cada condômino trimestralmente, o demonstrativo das contas do Condomínio;

x) manter em seu poder, como depositário, o arquivo do Condomínio e os livros de sua contabilidade, inclusive os relativos aos exercícios findos, fornecendo cópias autenticadas ao condômino que as solicitar, lançando o respectivo custo como despesas ordinárias;

y) manter os Livros de Reclamações do Condomínio, assim como dos serviços prestados por terceiros em local de fácil acesso, com respectiva indicação, ficando a Administradora obrigada a assinar sob cada reclamação através do seu representante, dando ciência e tomando as devidas providências. As reclamações também poderão ser registradas pelos e-mails operacional@edificiovarig.com.br e administrador@edificiovarig.com.br e serão respondidas no menor tempo possível.;

Parágrafo Primeiro – Compete ainda a administradora operacional do Condomínio, fiscalizar permanentemente as áreas comuns arrendadas ou locadas a terceiros para outras atividades, no que tange à limpeza, conservação, qualidade dos serviços, qualidade dos produtos, e preços, homologando previamente e a seu critério, empresas, prestadores de serviços e terceiros que atenda operacionalmente o condomínio e condôminos, sobretudo como forma de segurança da coletividade condominial;

Parágrafo Segundo - Dado às características do Empreendimento "Centro Empresarial VARIG" em seu todo e, de sorte a promover uma maior agilidade e versatilidade operacional e com vistas a melhor convivência, complementar e mais bem explicitará o Regulamento Interno do Condomínio, o(s) Regulamento(s) de Uso e Conduta das diversas áreas e serviços, instrumento este, a ser formulado somente quando o dia-a-dia do Condomínio mostrar fundamentalmente necessário, cabendo ser elaborado pela Administradora e Aprovada pelo Síndico e Conselho Fiscal, de sorte a corrigir e/ou elidir



reiteradas faltas ou ainda preencher lacunas, seja da Convenção de Condomínio, seja do próprio Regimento Interno do Condomínio, eventualmente não previstos nestes instrumentos e, só detectado no momento da efetiva instalação da vida Condominial, ou ainda, com o fito de manter o Condomínio atualizado quanto as melhores práticas de convívio e sensível as transformações dos valores culturais da sociedade, a qual o Empreendimento encontra-se inserido.

OBS:

- Artigo 22: Texto alterado conforme ata da 3ª. Assembleia Extraordinária de 15/04/97;

CAPÍTULO VII - Do Conselho Fiscal e Consultivo

Art. 22

A cada dois anos a Assembleia Geral Ordinária elegerá o Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, entre os Condôminos os quais exercerão gratuitamente as suas funções. O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido livremente entre seus titulares. Cabe aos suplentes exercer automaticamente a substituição dos membros efetivos de acordo com a ordem registrada em ata (primeiro, segundo e terceiro suplente).

Parágrafo Primeiro - A presidência do Conselho Fiscal caberá ao que for eleito pelos seus pares.

Parágrafo Segundo - Caberá ao presidente de cada Conselho Fiscal promover a realização das reuniões regulares e extraordinárias do Conselho.

Art. 23

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as atividades do administrador, e examinar as suas contas, relatórios e comprovantes;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures and initials]

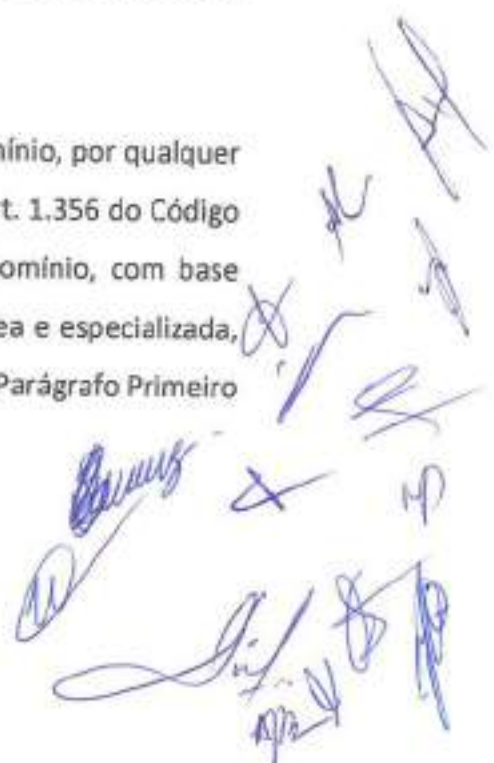


- b) comunicar aos condôminos, por carta registrada ou protocolada, as irregularidades havidas na gestão do condomínio;
- c) dar parecer sobre as contas do Síndico e do administrador, bem como sobre a proposta de orçamento para o subseqüente exercício, informando à Assembleia Geral;
- d) abrir, encerrar e rubricar o livro-caixa;
- e) Autorizar previamente o Síndico a proceder quaisquer movimentações bancárias nas aplicações e poupança em nome do Condomínio
- f) Auditar e gerenciar os Recebíveis, incluindo as providências para distribuição do Recebíveis aos condôminos, se e quando aprovada, nos termos do Art. 31 desta Convenção."

Parágrafo Primeiro - Dadas às características particulares e/ou peculiaridade do Condomínio Centro Empresarial VARIG, este contratará as suas próprias expensas, até 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte, a verificação das contas condominiais, através de empresa de auditoria independente e especializada, de reputação ilibada, reconhecida pelo mercado, a qual deverá apresentar ao Conselho Fiscal, suas considerações, avaliações, estudos e recomendações sobre as contas avaliadas.

Parágrafo Segundo - Observando-se o que dispõe o Parágrafo Primeiro supra, fica desde já, facultado ao Conselho Fiscal, emitir seu parecer sobre as contas do Condomínio, conforme item "c" do presente Artigo, com base exclusivamente em parecer técnico de Empresas de Auditoria idônea e especializada, para esse fim contratado pelo CONDOMÍNIO, nos termos do parágrafo anterior, sendo seu custo, considerado sempre despesa ordinária do CONDOMÍNIO.

Parágrafo Terceiro - Caso a Assembléia Geral Ordinária do Condomínio, por qualquer motivo, não institua o CONSELHO FISCAL, conforme facultado no Art. 1.356 do Código Civil Brasileiro, a Assembléia aprovará ou não as contas do Condomínio, com base exclusivamente em parecer técnico de Empresas de Auditoria idônea e especializada, para esse fim contratado pelo CONDOMÍNIO, conforme preconiza o Parágrafo Primeiro do presente Artigo.



Parágrafo Quarto - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que os interesses do edifício exigirem, devendo o Síndico e o representante da Administradora estarem sempre presentes às reuniões. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria, devendo ser lavrada ata, obedecido o estabelecido, no que couber, para as da Assembléia Geral.

Parágrafo Quinto - Como órgão de assessoria, as decisões do Conselho Fiscal não vinculam a atuação do Síndico. Quando a decisão do Síndico contrariar aquela do Conselho Fiscal, este poderá recorrer à Assembléia Geral.

Art. 24

A Assembleia Geral elegerá um Conselho Consultivo, composto de 03 (três) condôminos com mandato por 02 (dois) anos, no qual compete:

- a) assessorar o Síndico, quando solicitado, na solução dos problemas do condomínio;
- b) opinar em assuntos diversos do condomínio;
- c) dar parecer em matéria relativa a despesas extraordinárias.
- d) aprovar Regulamento de Uso e Conduta, elaborado pela Administradora, conforme dispõe o Parágrafo Segundo do Art.21, da presente Convenção, que forem necessários para uso das áreas comuns, de uso exclusivo ou não do condomínio, se houver, sem disposições contrárias aos preceitos dessa Convenção, o qual obrigará a todos os condôminos.

CAPÍTULO VIII - Do Orçamento do Condomínio

Art. 25

Constituem despesas comuns do edifício:

- a) relativas à conservação, limpeza, reparações e reconstrução das partes e coisas comuns e dependências do edifício;
- b) as relativas à manutenção das partes e coisas;
- c) o prêmio de seguro do edifício e dos empregados.



- d) os impostos e taxas que incidam sobre partes comuns do edifício;
- e) remuneração do Síndico, administrador e dos demais empregados, bem como as relativas aos encargos estipulados em lei.
- f) as relativas às taxas e despesas feitas ou tidas com qualquer procedimento que vise à defesa dos interesses do Condomínio, em juízo ou fora dele, incluindo-se honorários advocatícios;
- g) outras não especificadas, mas que sejam necessárias ao funcionamento regular do Condomínio, no seu mais amplo sentido, incluindo a manutenção dos serviços condominiais referidos nesta Convenção ou no Regimento Interno.



Parágrafo Único: Além das despesas ordinárias genéricas, existirão despesas ordinárias específicas, ou seja, aquelas que serão suportadas apenas e exclusivamente pelos integrantes da Pétala A. Assim, constituem despesas específicas:

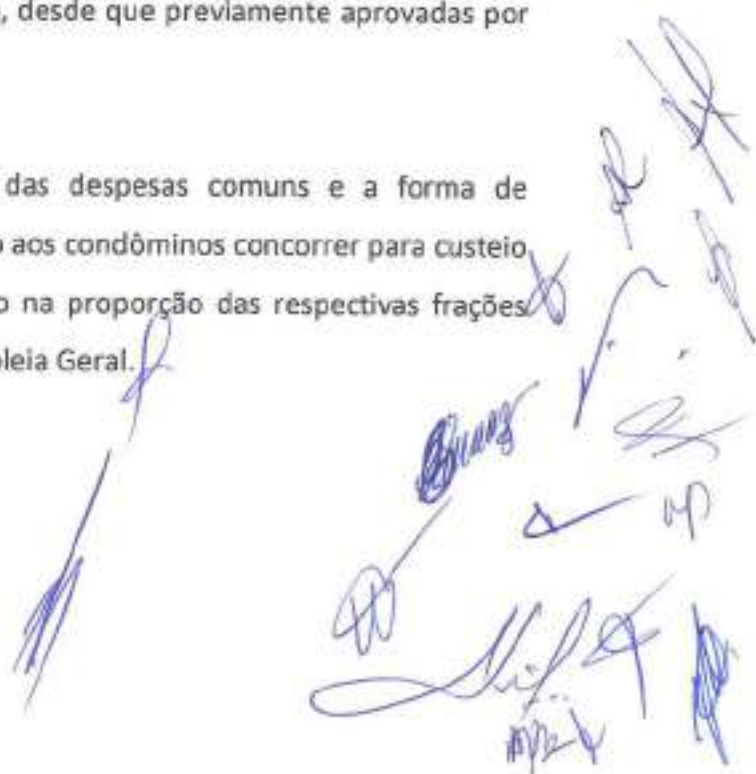
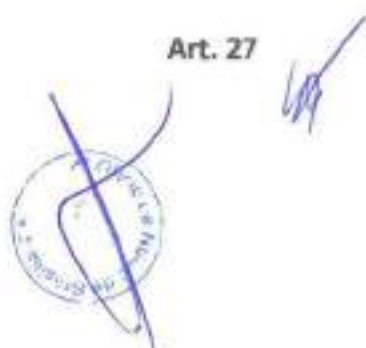
- a) as relativas aos tributos e às tarifas incidentes sobre as Áreas Comuns de Uso Exclusivo;
- b) as despesas de conservação, manutenção, segurança, limpeza, reparação, substituição de consumo de água e luz;
- c) os seguros específicos;
- d) outras que beneficiem com exclusividade os Condôminos da Pétala A ou que tenham sido geradas por ato imputável a respectiva Pétala, desde que previamente aprovadas por este.



Art. 26

Compete a Assembleia fixar o orçamento das despesas comuns e a forma de contribuição para o fundo de reserva, cabendo aos condôminos concorrer para custeio das referidas despesas, realizando-se o rateio na proporção das respectivas frações ideais, sendo o valor mensal fixado em Assembleia Geral.

Art. 27



Serão igualmente rateados entre os condôminos as despesas extraordinárias dentro de 15 (quinze) dias a contar da Assembleia que as autorizar, salvo se nesta oportunidade for estabelecido prazo diferente, ou se forem adicionados à quota normal de condomínio.



Art. 28

Ficarão a cargo exclusivo de cada condômino as despesas a que der causa. Neste caso a administração do condomínio fará tomada de preços para o conserto/substituição, processo este que poderá ser acompanhado pelo condômino, fará o conserto e apresentará conta ao condômino para quitação imediata.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo é extensivo aos prejuízos causados às partes comuns do edifício, e/ou a outras unidades autónomas, pela omissão do condômino na execução dos trabalhos ou reparações na sua unidade autónoma.

Art. 29

O saldo remanescente no orçamento de um exercício será incorporado ao exercício seguinte, se outro destino não for dado pela Assembleia Ordinária. O "déficit" verificado será rateado entre os condôminos, proporcionalmente às suas respectivas frações ideais, e arrecadado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da Assembleia deliberativa do mencionado rateio.



Art. 30

Os condôminos do pavimento térreo, com saída direta para a via pública, concorrerão nas despesas relativas à administração do edifício.

Art. 31

~~As informações sobre todos e quaisquer valores recebidos pelo condomínio decorrentes de reembolsos, indenizações e/ou ações, acrescidos das correções e juros aplicáveis (em conjunto, doravante denominados "Recebiúeis") estarão à disposição dos condôminos para consulta, nos termos desta Convenção.~~



~~Parágrafo Primeiro~~— Os Recebíveis serão depositados em conta do condomínio e serão auditados e gerenciados, conjuntamente, pela Administração e pelo Conselho Fiscal.

~~Parágrafo Segundo~~— O condomínio convocará Assembleia Geral Extraordinária no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento dos Recebíveis, para que os condôminos deliberem, exceto na hipótese do Parágrafo Oitavo deste art. 31, sobre (i) a constituição de fundo de reserva e utilização dos Recebíveis como fundo de reserva, ainda que de forma parcial; ou (ii) a distribuição total ou parcial dos Recebíveis entre os condôminos, proporcionalmente à fração ideal.

~~Parágrafo Terceiro~~— A Assembleia Geral Extraordinária será convocada na forma estabelecida no Capítulo III desta Convenção e a deliberação deverá ser de 2/3 dos votos dos condôminos, nos termos do artigo 1.351, do Código Civil brasileiro.

~~Parágrafo Quarto~~— Na hipótese de não haver quórum, nos termos do Parágrafo Terceiro acima, será constituído o fundo de reserva do condomínio, onde os Recebíveis serão depositados e revertidos em benefício do condomínio.

~~Parágrafo Quinto~~— Se a Assembleia Geral Extraordinária deliberar pela distribuição dos Recebíveis aos condôminos, a Administração e o Conselho Fiscal tomarão, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da deliberação, as providências necessárias para os cálculos dos montantes, de acordo com a fração ideal de cada condômino e o pagamento, por meio de transferência bancária, deduzidas as despesas bancárias para a execução das transferências, para as contas que serão informadas, oportunamente, pelos condôminos.

~~Parágrafo Sexto~~— Farão jus à quota parte dos Recebíveis apenas os condôminos quites com o condomínio à data da realização da Assembleia Geral Extraordinária.

~~Parágrafo Sétimo~~— As quotas partes dos condôminos não quites com o condomínio, em virtude do descumprimento de suas obrigações condominiais, serão depositadas em juízo ou no fundo de reserva e revertidas em favor do condomínio.





~~Parágrafo Oitavo~~ — ~~As quotas partes dos condôminos que, no momento da distribuição dos Recebíveis, estiverem sendo executados pelo condomínio, em processo judicial, serão necessariamente transferidas, até a quitação integral do valor exequendo, para conta judicial vinculada à respectiva execução ou cumprimento de sentença, independentemente das deliberações dos condôminos referentes aos~~
 Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto deste art. 31. **(NÃO APROVADO)**

Art. 32

O edifício será segurado contra incêndio ou qualquer outro risco que o possa destruir em todo ou em parte em companhia de "primeira linha", discriminando-se na apólice o valor de cada unidade. O prêmio do seguro de incêndio e outros sinistros que possam causar a destruição total ou parcial do Empreendimento, tal como previsto e exigido pelo art. 1.348, IX, do Código Civil Brasileiro, bem como os demais prêmios de seguros eventualmente contratados pelo Condomínio, conforme capítulo XI desta Convenção.

Parágrafo Único - É lícito a cada condômino, individualmente às expensas própria, aumentar o seguro da sua unidade autônoma ou segurar as benfeitorias e melhorias por ele introduzidas na mesma.



Art. 33

Em caso de incêndio parcial, recolhido o seguro, proceder-se-á a reparação ou reconstrução das partes destruídas.

Art. 34

As despesas ordinárias condominiais, de qualquer natureza, deverão ser pagas até a data especificada pela Assembleia Geral Ordinária



Parágrafo Primeiro – As despesas extraordinárias condominiais, de qualquer natureza, deverão ser pagas dentro de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que as autorizar, salvo se nessa oportunidade foi estabelecido prazo diferente.



Parágrafo Segundo – As despesas emergenciais condominiais, de qualquer natureza, deverão ser pagas dentro de 10 (dez) dias contados da data do evento que lhe deu origem.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral poderá determinar que o rateio das despesas seja feito de forma indexada para compensar os efeitos inflacionários, assim como os aumentos de despesas oriundas de dissídios ou de outras determinações legais.

Art. 35

Em ocorrendo déficit de caixa ou na certeza de sua ocorrência próxima, a Administradora, depois de ouvir o Síndico e o Conselho Consultivo, deverá em tempo hábil, estabelecer e cobrar cotas extras de despesas, em valor suficiente para cobrir o déficit, remetendo aos Condôminos aviso de cobrança, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do respectivo vencimento.

Art. 36

O saldo remanescente do orçamento de um Exercício Fiscal será incorporado ao Exercício Fiscal seguinte, se outro destino não lhe for dado pela Assembleia Geral.

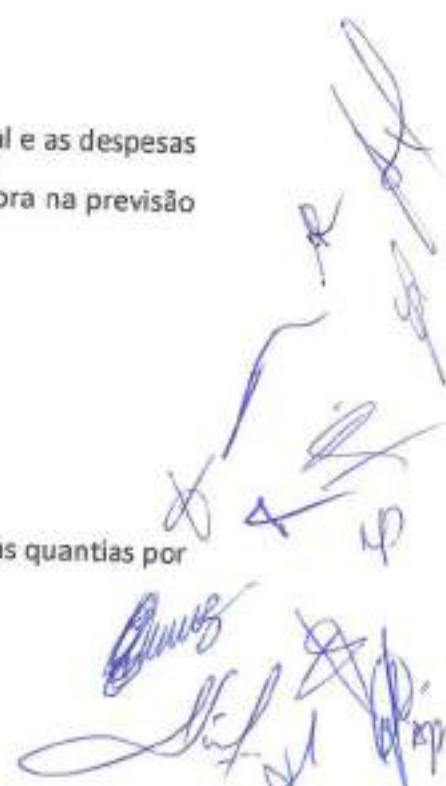


Art. 37

As diferenças de valores, positivas ou negativas, entre a previsão mensal e as despesas efetivamente realizadas no mês, serão compensadas pela Administradora na previsão do mês subsequente.

Art. 38

Anualmente o síndico enviará aos Condôminos informativos referentes às quantias por ele arrecadadas e aplicadas.





CAPÍTULO IX - Das Penalidades

Art. 39

O atraso no pagamento de qualquer quantia condominial acarretará a imediata incidência de reajuste monetário, de acordo com a variação percentual acumulada positiva do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como índice-base o do mês do inadimplemento e como índice-reajuste o do mês da efetiva purgação da mora, sempre calculado pro rata die, acrescido dos juros moratórios previstos no art. 406 do Código Civil Brasileiro ou de 1,00% (um por cento) ao mês, mais a multa de 2,00% (dois por cento).

Parágrafo Primeiro - Se o índice acima eleito for extinto ou considerado inaplicável, haverá sua imediata substituição pelo IPC da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ou, na sua falta, por outro índice escolhido pelo Síndico, que reflita a desvalorização da moeda nacional.

Parágrafo Segundo - O Condômino em atraso arcará também com todas as despesas e custas judiciais, assim como honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito, se a cobrança se efetivar judicialmente ou extrajudicialmente com interveniência de advogado ou de taxa de cobrança administrativa de 10% se o condomínio necessitar recorrer a empresa de cobrança terceirizada.

Parágrafo Terceiro - A cobrança judicial dos valores devidos ao condomínio poderá ser precedida de notificações verbais ou escritas, protestos, ou, ainda, da adoção de medidas coercitivas, tais como a inclusão do nome do devedor nos cadastros restritivos de crédito.

Art. 40



Com exceção do disposto no artigo anterior, a falta de cumprimento ou inobservância de qualquer das estipulações desta Convenção, normas e regulamentos internos, ainda que pela primeira vez, transitória ou eventualmente, tornará o Condômino ou possuidor infrator passível de advertência formulada pelo Síndico que, se não atendida no prazo de até 05 (cinco) dias de seu recebimento, será convertida em multa, sem prejuízo do direito de o Condomínio vir a postular indenização por eventuais perdas e danos, no valor de 50% da cobrança condominial do mês em curso.

Parágrafo Único - Na hipótese de reincidência em infração a essa Convenção, seja ela genérica ou específica, a multa determinada no item acima será cobrada em dobro.

Art. 41

Além das advertências e multas mencionadas nos itens acima, a Assembleia Geral, por decisão tomada por 3/4 (três quartos) dos Condôminos restantes e nela representados, poderá impor ao infrator multa correspondente a até o quádruplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais de sua unidade autônoma (somada à taxa das despesas ordinárias genéricas e específicas), conforme a gravidade das faltas e a reiteração, independentemente das perdas e danos que se apurem, conforme o disposto no artigo 1.337, caput, do Código Civil.



Art. 42

Na hipótese de comportamento anti-social do Condômino ou possuidor infrator passível de gerar incompatibilidades de convivência com os demais Condôminos ou possuidores, àquele poderá ser constrangido a pagar multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da contribuição para as despesas condominiais ordinárias de sua unidade autônoma (somada a taxa das despesas ordinárias genéricas e específicas), conforme o disposto no parágrafo único do artigo 1.337 do Código Civil.

Art. 43

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

[Multiple handwritten signatures and initials]



As multas devem ser impostas pelo Síndico, mediante prévia lavratura de auto de infração, que conterà o relato dos fatos e a identificação do responsável, encaminhando uma cópia deste ao condômino infrator.



Parágrafo Primeiro - Confirmada a imposição da multa pelo Conselho Consultivo, deverá ser expedida comunicação ao Condômino infrator, para que este, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação, em sendo de seu interesse, interponha recurso à Assembleia Geral subsequente, o qual terá, apenas, efeito devolutivo. O recurso deverá ser apresentado ao Síndico, com cópia à Administradora e ao Conselho Fiscal e deverá conter de forma clara as razões e alegações da defesa, acompanhadas de provas do contraditório, bem assim solicitação para convocação de Assembleia Geral específica para apreciação do recurso ou informação de que se aguardará até a próxima Assembleia Geral a ser realizada no Condomínio.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo indicado no parágrafo anterior, o Condômino perderá o direito de interposição de recurso.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao condômino infrator, sob pena de não conhecimento do seu recurso, pagar a multa cobrada e apresentar o respectivo comprovante juntamente com seu recurso.



Parágrafo Quarto - Uma Assembleia Geral específica para apreciação e julgamento do recurso será convocada em caráter extraordinário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data de interposição do recurso, em caso de requerimento do Condômino. Para tanto, o Condômino deverá arcar com as despesas de convocação e realização de referida Assembleia Geral, depositando-as previamente em favor do Condomínio, sob pena de perda do exercício de ver o recurso apreciado e julgado na Assembleia Geral específica.

Parágrafo Quinto - No julgamento do recurso, a Assembleia Geral procederá a uma instrução sumária e oral sobre os fatos que deram origem à multa, ouvindo o Condômino infrator e as testemunhas presentes e tomado conhecimento dos demais



elementos necessários a uma decisão justa, em seguida, pelo quorum previsto nesta Convenção, caberá aos Condôminos presentes à Assembleia Geral confirmar ou reformular a penalidade aplicada pelo síndico, total ou parcialmente.



Art. 44

O pagamento da multa não exime o infrator de sua obrigação de purgar a mora, de ressarcir os prejuízos que tiver causado, fazer voltar a coisa à situação de origem, custear as despesas que se fizerem necessárias por força do ato ilícito e/ou responder pelas multas que forem aplicadas ao Condomínio pelo Poder Público em razão de seu ato.

Art. 45

A multa será cobrada em recibo em separado da contribuição mensal, com vencimento para 10 (dez) dias após a aplicação da pena, incidindo as mesmas penalidades aplicadas ao caso de mora.

Art. 46

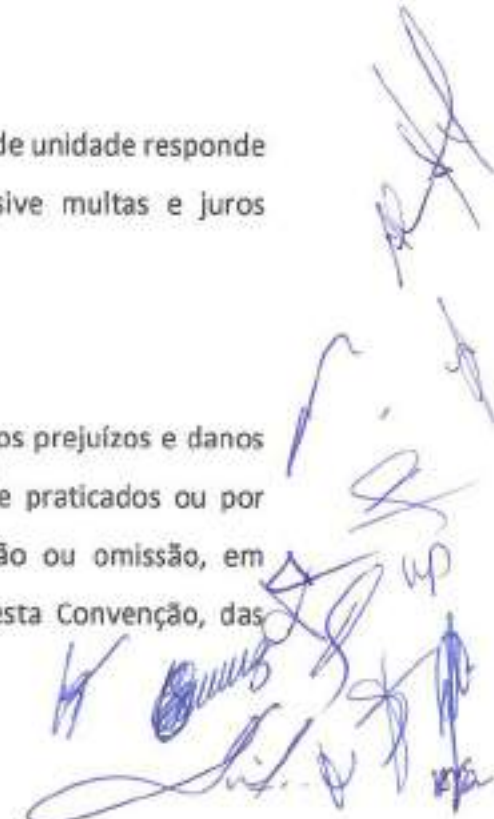
Em caso de alienação ou, se e quando aplicável, de compromisso de alienação da unidade autônoma, o Condômino alienante obriga-se a cientificar o Condomínio para que os boletos relativos às despesas condominiais sejam emitidos em nome do adquirente. Até que seja realizado o registro da transferência da propriedade no registro de imóveis competente, o alienante responderá solidariamente com o adquirente pelas despesas condominiais perante o Condomínio.



Parágrafo Único - Não obstante o disposto no caput, o adquirente de unidade responde pelos débitos do alienante em relação ao Condomínio, inclusive multas e juros moratórios.

Art. 47

Os Condôminos serão responsabilizados civil e criminalmente pelos prejuízos e danos causados aos outros Condôminos e a terceiros, por atos por ele praticados ou por pessoas de sua responsabilidade, que possam decorrer de ação ou omissão, em desacordo com o estabelecido nas normas emanadas da lei, desta Convenção, das



Assembleias Gerais e da Administração do Condomínio, arcando, as suas expensas, com as despesas decorrentes destes danos ou prejuízos.



Parágrafo Primeiro – O Síndico notificará a ocorrência do dano ou prejuízo ao Condômino, por carta com aviso de recebimento ou notificação extrajudicial, concedendo-lhe prazo para proceder aos reparos.

Parágrafo Segundo – O não atendimento no prazo estipulado autorizará ao Síndico a proceder aos reparos por conta do Condômino, mediante coleta de três orçamentos, enviando cópia ao mesmo. O ressarcimento far-se-á por cobrança imediata, aplicando-se as penalidades previstas em caso de mora.

Art. 48

O condomínio poderá exercer o direito a execução da dívida em juízo, conforme Lei 13.105 de 16 de março de 2015 Código de Processo Civil, a partir de 3 (três) parcelas/mensalidades em atraso, sejam seguidas ou intercaladas ou quantidade de parcelas/mensalidades inferior a 3 (três) desde que pelo menos uma esteja com vencimento superior a 180 (cento e oitenta) dias de atraso.

OBS:

Artigo 38: Texto alterado conforme ata da 3ª. Assembleia Extraordinária de 15/04/97;

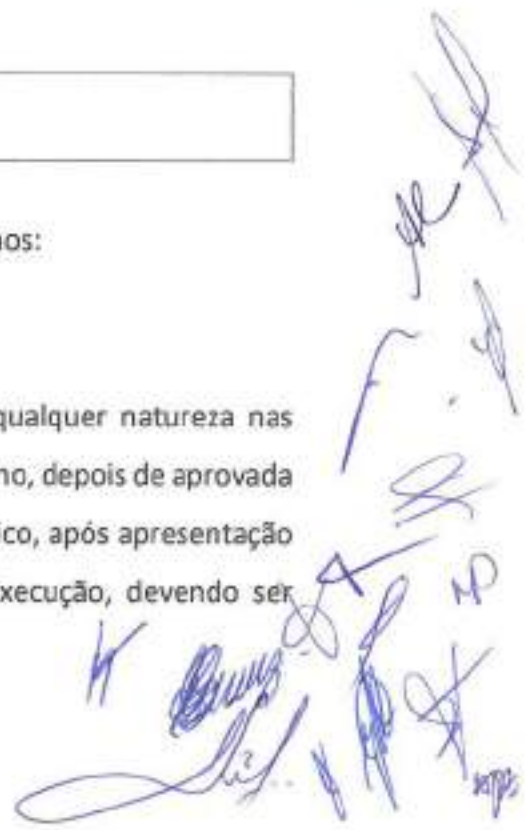


CAPÍTULO X - Dos Projetos e Obras

Das regras aplicáveis aos Projetos e Obras de todos os Condôminos:

Art. 49

Quaisquer obras, reformas, ou intervenções construtivas de qualquer natureza nas Unidades Autônomas, somente poderão ser feitas pelo Condômino, depois de aprovada pelas autoridades competentes e da prévia autorização do Síndico, após apresentação das Anotações de Responsabilidades Técnicas de Projeto e Execução, devendo ser



inteiramente custeadas pelo Condômino interessado. O Síndico poderá investir a Administradora dos necessários poderes de conferir a autorização aqui tratada.



Parágrafo Primeiro – O Síndico ou a Administradora, se investida de poderes, poderá não conceder autorização para a realização de obras, reformas, ou intervenções construtivas de qualquer natureza nas Unidades Autônomas se: (a) afetarem a solidez da edificação na qual se acham inseridas; (b) comprometerem as instalações; (c) causarem mudança de fachada; (d) prejudicarem as partes comuns; (e) contrariarem das especificações de certificação Leed M+O, caso o condomínio venha a ter a certificação mencionada, e/ou; (F) contrariarem disposições legais e convencionais e demais normas e procedimentos internos do Condomínio, incluindo as orientações da administração.

Parágrafo Segundo – Todos os acessórios, tais como pisos, janelas das esquadrias, aparelhos sanitários, etc., bem como as instalações internas de luz, energia, telefonia, esgoto e água de cada unidade autônoma serão reparados às expensas do respectivo Condômino. Se o estrago se verificar nas linhas-troncos e não for causado por qualquer Condômino ou Usuário, os reparos correrão por conta do Condomínio. Quando ficar provado que os estragos verificados nas linhas-troncos forem causados por qualquer Condômino ou Usuário, os reparos correrão por conta do respectivo causador.

Parágrafo Terceiro – Fica esclarecido que a autorização de que trata esta cláusula terá caráter administrativo, não podendo seu concedente ser responsabilizado por eventuais danos que decorram das obras, reformas, ou intervenções construtivas realizadas nas Unidades Autônomas, salvo se ficar comprovado que o concedente agiu de forma imprudente, negligente ou imperita.

Parágrafo Quarto - Fica consignado que independentemente da autorização de que trata este artigo, o Condômino deverá respeitar e cumprir o Manual de Obras e Reformas, disponível na administração do Condomínio, para execução de Obras, Reformas ou Instalações no Centro Empresarial Varig, ou intervenções construtivas em sua Unidade Autônoma, à análise técnica e assunção de responsabilidade por profissional habilitado, com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica,



que por elas responda, inclusive em aspectos estruturais, de instalações, vedações e demais garantias. O condômino/locatário deve submeter-se a Convenção de Condomínio, ao Regimento Interno em todas suas exigências e atender a legislação vigente as normas técnicas, principalmente a NBR 16.280 - Gestão de Reformas em Edificações, que visa regulamentar a execução de obras de fachada, áreas comuns e também interior dos imóveis. O Condômino ficará responsável perante o Condomínio e terceiros por atos e omissões decorrentes das obras, reformas, ou intervenções construtivas implementadas.

Parágrafo Quinto - Considerando que a limpeza da parte externa dos vidros, é feita pelo condomínio, fica assegurado a empresa contratada, conforme toda documentação entregue, principalmente Normas Atinentes, o acesso e a fixação de "balancinhos" nos terraços de todas as Pétaias.

Art. 50

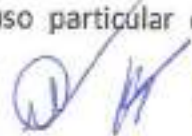
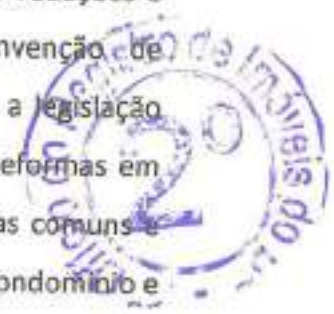
Quando o Condômino responsável por determinada obra feita em desacordo com as normas desta Convenção ou com as demais normas e procedimentos internos do condomínio recusar-se a demolí-la ou a retirá-la, estará sujeito a multa diária no valor equivalente à metade do valor da cota condominial da unidade do condômino em questão, até a total adequação da obra às normas aplicadas pelo síndico, sem prejuízo de a mesma poder promover a demolição ou retirada, as expensas do condômino infrator.

Art. 51

A execução de obras nas Unidades Autônomas obedecerá, além do disposto nos demais artigos deste Capítulo e Regimento Interno do Condomínio no qual a Unidade Autônoma se acha inserida, aos horários, métodos e cautelas recomendados pelo síndico.

Art. 52

O Condômino que agravar as despesas comuns do Condomínio no qual sua Unidade Autônoma esteja inserida, com instalações de seu uso particular ou atos por ele



praticados, suportará isoladamente o excesso correspondente, o qual será cobrado juntamente com sua cota condominial.

CAPÍTULO XI – Dos Seguros e Sinistros



Art. 53

O Síndico contratará, em nome do Condomínio, os seguros das edificações que compõem o Empreendimento, abrangendo todas as Unidades Autônomas, conforme abaixo indicado, sem embargo de poder contratar outros previamente aprovados pelo Conselho Consultivo:

- (a) contra incêndio ou outro sinistro, que cause destruição no todo ou em parte do Empreendimento;
- (b) seguro de responsabilidade civil, sobre vidros, elevadores, garagens e atos ilícitos;
- (c) seguro contra riscos diversos para equipamentos que sejam de propriedade do Condomínio, tais como: equipamento de ar condicionado central (Chiller), central telefônica, computadores, etc.;
- (d) Seguro de responsabilidade civil do Síndico e Administradora

Parágrafo Primeiro – O prêmio será computado nas despesas ordinárias do Condomínio.

Parágrafo Segundo – É obrigatória a efetivação do seguro em valor adequado e suficiente para repor os bens sinistrados.

Parágrafo Terceiro – É lícito a cada Condômino, individualmente e às suas expensas aumentar o seguro de sua Unidade Autônoma e/ou segurar as benfeitorias, melhoramentos e utensílios por ele introduzidos na mesma.

Art. 54

Os Condôminos comprometem-se e obrigam-se a não exercer qualquer tipo de ocupação, bem como a não manter, usar, vender ou conservar em suas Unidades Autônomas coisas que sejam vedadas pelas Cláusulas das Apólices de Seguro.



Parágrafo Primeiro - Caso o destino dado por qualquer Condômino à sua Unidade Autônoma ou as atividades nela exercida, ainda que permitida, dê causa ao aumento dos prêmios dos seguros, o Condômino pagará o correspondente a esse aumento de prêmio, como encargo adicional.

Parágrafo Segundo - Caso as referidas atividades deem ou possam dar causa a rescisão dos contratos de seguro pela seguradora ou a redução das garantias do seguro, poderá a Administradora, mediante as cautelas legais, inclusive documentando e fazendo testemunhar o fato, ingressar na unidade autônoma e corrigir a situação causadora do cancelamento do seguro ou redução de sua garantia, comunicando a ocorrência às autoridades competentes e cobrando do Condômino responsável os gastos incorridos, não podendo o Condomínio ser responsabilizado por qualquer dano ou avarias causadas pela diligência realizada na Unidade Autônoma e nos bens que a compõem.

Art. 55

Ocorrido sinistro que destrua menos do que 2/3 (dois terços) do Condomínio, a Assembleia Geral se reunirá dentro de 15 (quinze) dias e elegerá uma comissão de 03 (três) Condôminos, investida de poderes para:

- (a) receber a indenização e depositá-la em nome do Condomínio, no estabelecimento bancário designado pela Assembleia Geral;
- (b) abrir concorrência para a reconstrução das partes destruídas, comunicando o resultado à Assembleia Geral para a devida deliberação;
- (c) acompanhar os trabalhos de reconstrução, até o final, representando os Condôminos junto aos construtores, fornecedores, empreiteiros e repartições públicas.

Parágrafo Único – Se a indenização paga pela companhia seguradora ou consórcio não for suficiente para atender aos gastos de reconstrução, concorrerão os Condôminos para o pagamento do excesso, de acordo com as respectivas frações ideais de terreno, salvo se a minoria recusar-se a fazê-lo, cedendo à maioria os seus direitos, na forma da lei.

Art. 56



Na ocorrência de sinistro total ou que destrua mais de 2/3 (dois terços) do Condomínio, seus Condôminos reunir-se-ão em Assembleia especial e deliberarão sobre a sua reconstrução ou venda do terreno e materiais, por quórum mínimo de votos que representem metade, mais uma das frações ideais do respectivo terreno.



Parágrafo Primeiro – O preço da venda do terreno e dos materiais, bem como o valor do seguro, serão partilhados entre os Condôminos, na proporção das suas respectivas frações ideais de terreno.

Parágrafo Segundo – Deliberada a reconstrução da edificação, poderá o Condômino eximir-se do pagamento das respectivas despesas, alienando seus direitos a outros Condôminos, mediante avaliação amigável ou judicial, conforme disposto em lei.

Parágrafo Terceiro - Pela maioria que represente metade mais uma das frações ideais do terreno, poderá a Assembleia deliberar que o edifício não seja reconstruído, caso em que autorizará a venda do terreno, partilhando-se entre os condôminos, o valor líquido recebido e a indenização do seguro, observando-se a proporcionalidade das frações ideais.

CAPÍTULO XII - Do Regimento Interno

Art. 57

Ficam os condôminos obrigados a repetir e cumprir o Regimento Interno do prédio, que será redigido pelo Síndico e submetido à apreciação e deliberação dos condôminos, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim dentro de 90 (noventa) dias posteriores à instalação do Condomínio, exigindo para sua aprovação, o "quorum" de maioria simples de votos proporcionais à fração ideal.

Parágrafo Primeiro - O Regimento Interno, disciplinador da conduta interna dos condôminos do "CENTRO EMPRESARIAL VARIG" e usuários, a qualquer título, de suas



Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Eduardo', 'Rafael', and others, along with initials and marks.

áreas privativas e comuns, redigido em separado como ANEXO I, conforme Art. 1.334, V do Código Civil Brasileiro, não contrariando as disposições desta Convenção que prevalecem para todos os fins e efeitos de direito.



Parágrafo Segundo - O Regimento Interno complementa o presente instrumento de Convenção Condominial e não pode conter disposições que o contrariem, sob pena de nulidade de pleno direito, assim como os Regulamentos de Uso e Conduta das diversas áreas e serviços, instrumento este, a ser formulado somente quando o dia-a-dia do Condomínio mostrar fundamentalmente necessário, cabendo ser elaborado pela Administradora e Aprovada pelo Síndico e Conselho Consultivo, de sorte a corrigir e/ou elidir reiteradas faltas ou ainda preencher lacunas, seja da Convenção de Condomínio, seja do próprio Regimento Interno do Condomínio, eventualmente não previstos nestes instrumentos e, só detectado novas necessidades de regulação, no momento da efetiva instalação da vida Condominial, ou ainda, com o fito de manter o Condomínio atualizado quanto as melhores práticas de convívio e sensível as transformações dos valores culturais da sociedade e do tempo, a qual o Empreendimento encontra-se inserido.

CAPÍTULO XIII - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 58

A presente Convenção, que sujeita todo ocupante, ainda que eventual, do edifício ou de qualquer de suas partes, obriga a todos os condôminos, seus sub-rogados e sucessores a título universal ou singular, e somente pode ser modificada pelo voto dos condôminos proprietários de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das frações ideais, ao tempo da alteração.

Parágrafo Primeiro - A tolerância quanto à demora, atraso ou omissão no cumprimento de quaisquer das obrigações ajustadas nesta Convenção, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações dela constantes, não importará em novação ou



AP2

cancelamento das penalidades, podendo estas ser aplicadas a qualquer tempo, caso permaneçam suas causas. Fica, outrossim, entendido que a ocorrência de tolerância não implica em precedente, novação ou modificação de quaisquer das condições ou disposições desta Convenção, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse intercorrido.



Parágrafo Segundo - O condomínio e a Administradora, esta desde que tenham agido com a diligência necessária no desempenho de suas atribuições, não será(ão) responsável(is): a) por prejuízos ocorridos ou decorrentes de furtos ou roubos acontecidos em qualquer de suas dependências, inclusive dentro das unidades; b) por sinistros, decorrentes de acidentes, extravios e danos que venha a sofrer os condôminos; c) por extravios de quaisquer bens entregues pelos condôminos, aos empregados do condomínio.

Art. 59

O prédio terá destinação exclusivamente comercial, não podendo a qualquer pretexto lhe ser dada destinação residencial ou industrial.

Art. 60

Os Condôminos e/ou Usuários serão responsáveis por todos os danos e prejuízos a que derem causa, correndo por sua conta e responsabilidade exclusiva, os custos, ônus e encargos para a correspondente reparação e para a satisfação de perdas e danos. No caso de visitante ou locatário responderá o proprietário pelas despesas.



Art. 61

É expressamente vedado ao Condômino alterar a destinação de sua Unidade Autônoma, em atendimento ao quanto dispõe esta Convenção de Condomínio, e o art. 1336, IV do Código Civil Brasileiro, ressalvadas as disposições expressamente previstas nesta Convenção em Disposições Transitórias.

Art. 62

Handwritten signatures in blue ink, including a circular stamp on the left and a large signature on the right.

Aos proprietários, seus dependentes, locatários ou serviçais a qualquer título, é vedado o uso das partes comuns do Condomínio para depósitos de qualquer natureza, especialmente entulhos, móveis, etc., bem como é expressamente proibido o ajuntamento ou reunião de pessoas, exceto nas reuniões do condomínio;



Art. 63

Independentemente de quem tenha sido o infrator, as multas serão sempre aplicadas ao proprietário da unidade, que poderá acionar regressivamente o causador do dano, após pagar a multa.

Fica eleita a Circunscrição Judiciária de Brasília, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, derivem da celebração desta Convenção ou aplicação dos seus preceitos.

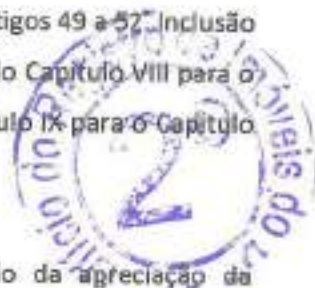
Foram alterados e/ou atualizados os seguintes itens: Atualização dos proprietários, inclusão do item "DEFINIÇÕES", atualização do texto no capítulo I, artigos 1º, parágrafo único e 2º texto, artigo 3º Pétala A unidades 201,301,401,501,601,701,801,901,1001,1101 e 1201, Pétala B, C e D unidades 202, 203 e 204, artigo 4º letras A, B, C, D e F, inclusão das letras G, H, I, J, K, parágrafo primeiro e parágrafo segundo. Artigo 5º atualização do texto das letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, N, O, R, inclusão das letras X, Z, AA, BB, CC, DD, EE, FF, GG, HH, II, JJ, KK, LL, MM, NN, OO, PP, parágrafo primeiro, parágrafo segundo e parágrafo terceiro. Artigo 6º atualização do texto no parágrafo segundo, parágrafo terceiro, alteração do parágrafo sexto e sétimo. Atualização do texto no Artigo 7º e 9º. Atualização do texto no artigo 8º e inclusão do parágrafo quinto. Artigo 10º inclusão do item A.1 no parágrafo primeiro e atualização do texto no parágrafo segundo e parágrafo terceiro. Artigo 11º, atualização do texto e inclusão do parágrafo único. Artigo 12º, atualização do texto, exclusão do parágrafo único e inclusão do parágrafo primeiro e parágrafo segundo. Artigo 13º, atualização do texto. Artigo 14º, atualização do texto e inclusão do parágrafo segundo. Artigo 15º, alteração do texto. Atualização do texto do artigo 16º. Capítulo IV, atualização texto do artigo 17 e exclusão dos artigos 18 a 21. Inclusão do Capítulo V Do Síndico com os artigos 18 e 19. Inclusão do Capítulo VI Da Administradora com os artigos 20 a 23. Exclusão do Capítulo V Do conselho fiscal e consultivo e inclusão do capítulo VII com a mesma nomenclatura com os artigos 22 a 24. Alteração do capítulo VI para o capítulo VIII Do orçamento do condomínio artigos 25 a 38. Alteração do capítulo VII para o capítulo IX Das penalidades com



os artigos 39 ao 48. Inclusão do capítulo X Dos Projetos e Obras com os artigos 49 a 52. Inclusão do capítulo XI Dos Seguros e Sinistros com os artigos 53 a 56. Alteração do Capítulo VIII para o Capítulo XII Do Regimento Interno com o capítulo 57. Alteração do Capítulo IX para o Capítulo XIII Disposições Gerais e Transitórias com os artigos 58 a 63.

DELIBERAÇÕES: A PETROS pediu a palavra: sugestionou a suspensão da apreciação da CONVENÇÃO, para aprimoramento da redação; solicitou acesso aos questionamentos dos demais Condôminos sobre a nova redação da CONVENÇÃO, os quais relatam que não teriam sido encaminhados previamente. A PRESIDENTE DA MESA pediu a palavra: solicitou que fosse votada a nova CONVENÇÃO, tendo em vista que já passou pelo crivo de todos os Condôminos e da Comissão formada com este fim e ainda destacou que foram quase 2 (dois) anos de trabalho para confeccionar a redação, neste ato, a ser votada; sugestionou votar primeiro a inclusão ou não do artigo 31 do texto sugestionado na CONVENÇÃO e após isso votar a redação da 3ª ALTERAÇÃO DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO. Os PRESENTES concordaram com a votação desta forma.

VOTAÇÃO: Colocada em pauta de votação o artigo 31 da Convenção sugestionada. O artigo 31 tem a seguinte redação: "Art. 31 As informações sobre todos e quaisquer valores recebidos pelo condomínio decorrentes de reembolsos, indenizações e/ou ações, acrescidos das correções e juros aplicáveis (em conjunto, doravante denominados "Recebíveis") estarão à disposição dos condôminos para consulta, nos termos desta Convenção. **Parágrafo Primeiro** - Os Recebíveis serão depositados em conta do condomínio e serão auditados e gerenciados, conjuntamente, pela Administração e pelo Conselho Fiscal. **Parágrafo Segundo** - O condomínio convocará Assembleia Geral Extraordinária no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento dos Recebíveis, para que os condôminos deliberem, exceto na hipótese do Parágrafo Oitavo deste art. 31, sobre (i) a constituição de fundo de reserva e utilização dos Recebíveis como fundo de reserva, ainda que de forma parcial; ou (ii) a distribuição total ou parcial dos Recebíveis entre os condôminos, proporcionalmente à fração ideal. **Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada na forma estabelecida no Capítulo III desta Convenção e a deliberação deverá ser de 2/3 dos votos dos condôminos, nos termos do artigo 1.351, do Código Civil brasileiro. **Parágrafo Quarto** - Na hipótese de não haver quórum, nos termos do Parágrafo Terceiro acima, será constituído o fundo de reserva do condomínio, onde os Recebíveis serão depositados e revertidos em benefício do condomínio. **Parágrafo Quinto** - Se a Assembleia Geral Extraordinária deliberar pela distribuição dos Recebíveis aos condôminos, a



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones at the bottom right.

Administração e o Conselho Fiscal tomarão, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da deliberação, as providências necessárias para os cálculos dos montantes, de acordo com a fração ideal de cada condômino e o pagamento, por meio de transferência bancária, deduzidas as despesas bancárias para a execução das transferências, para as contas que serão informadas, oportunamente, pelos condôminos. **Parágrafo Sexto** – Farão jus à quota parte dos Recebíveis apenas os condôminos quites com o condomínio à data da realização da Assembleia Geral Extraordinária. **Parágrafo Sétimo** – As quotas-partes dos condôminos não quites com o condomínio, em virtude do descumprimento de suas obrigações condominiais, serão depositadas em juízo ou no fundo de reserva e revertidas em favor do condomínio. **Parágrafo Oitavo** – As quotas-partes dos condôminos que, no momento da distribuição dos Recebíveis, estiverem sendo executados pelo condomínio, em processo judicial, serão necessariamente transferidas, até a quitação integral do valor exequendo, para conta judicial vinculada à respectiva execução ou cumprimento de sentença, independentemente das deliberações dos condôminos referentes aos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto deste art. 31.”

A PRESIDENTE DA MESA solicitou os votos PARA APROVAÇÃO DA CONVENÇÃO – EXCLUINDO O ARTIGO 31 E ENUMENTANDO NOVAMENTE A REDAÇÃO SUGESTIONADA, os quais foram registrados pelos presentes da seguinte forma: A **PETROS** registrou voto contrário, não aprovando a redação sugerida; Os **DEMAIS PRESENTES** foram favoráveis; A **PETROS** solicitou o seguinte registro em ata: “Diante das considerações apresentadas pela **PETROS** referentes a **CONVENÇÃO** como um todo, mas em especial ao artigo 31, afirma que não concorda com o quórum descrito no artigo 31, bem como com a inexistência de ressalva do ressarcimento dos valores dispendidos à época e descritos no artigo”; A **SERPROS** aprova a **Convenção**, realizando o seguinte registro em ata: “A distribuição dos valores recebidos em razão da decisão judicial considere apenas os Condôminos que efetivamente realizaram o desembolso à época”; 67,2% dos Condôminos foram favoráveis a aprovação da **CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO**, atingindo o quórum necessário de 2/3 dos Condôminos. **RESULTADO: APROVADA A CONVENÇÃO CONDOMINIAL SEM O ARTIGO 31** que tratava especificamente sobre a distribuição dos recebíveis, matéria que **SERÁ ANALISADA EM FUTURAS ASSEMBLEIAS**.

(2) Deliberação e aprovação da proposta para realizar a alteração do Regimento Interno do Condomínio do Centro Empresarial Varig, encaminhada ao e-mail de todos os Condôminos no dia 15.01.2020.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

os artigos 39 ao 48. Inclusão do capítulo X Dos Projetos e Obras com os artigos 49 a 52. Inclusão do capítulo XI Dos Seguros e Sinistros com os artigos 53 a 56. Alteração do Capítulo VIII para o Capítulo XII Do Regimento Interno com o capítulo 57. Alteração do Capítulo IX para o Capítulo XIII Disposições Gerais e Transitórias com os artigos 58 a 63.




Márcio Ferreira - REFER




Franciêdo Justino - SERPROS




Paulo Padrão e Juliano Amorim - GSA


Fernanda Mandarino Dornelas - PREVINORTE

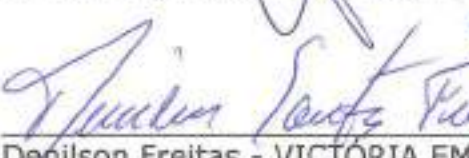



José Gonçalves - SOHESTE




Gutemberg Pereira - FIPECq




Denilson Freitas - VICTÓRIA EMPREENDEIMENTOS




Cynthia Cabral Soares - MONTE CARLO e IMOBILIÁRIA COLINA



Cartório 19º Ofício de Notas
R. das Américas, 1019 - Bloco 1 - Lapa II - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22250-200
088690 8852624

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
MARCIO FERREIRA VICTORINO

Rio de Janeiro, 30/06/2020. Em test. de verdade.

DAVID BARRETO - Escrevente Autorizado - S4.15484
Emol. R\$ 5,82 TJ-Fundos R\$ 2,08 ISS: R\$ 0,31 Total: R\$ R\$ 8,21
Selor: EDL52710-RLR
consulta em <https://www2.tjrj.br/infrepública>



19º OFÍCIO DE NOTAS - RJ-CAPITM
David Barreto
Escrevente Autorizado
Cadastro CA 00018450





CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 138/114 - BRASÍLIA/DF
FONE: (61) 3338-2519, 3328-5234, 3338-2520 - (61) 99128-1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
0294266]- GUY EISEBERG, ISONE PEREIRA

TJDF202000904298488PJ
Selo: tjdf.jus.br - BSB, 12/08/2020 - 12:41:10
VMMA-Tabelão: Evaldo Feteosa dos Santos

HELIO MENDONÇA

*Helio Mendonça
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escritor de Autenticação*



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
L.P.S. CANTOROLX
FONE: (61) 3739-1515 | www.cartorioxl.com.br

RECONECO POR SEMELHANÇA (S) FIRMAS DE:
[EYGNK1]- PAULO ROBERTO ARAUJO DE VASCONCELOS
PADRAO

TJDF2020010950226XBCF
IBL-Consultar selo: www.tjdf.jus.br
168,12/08/2020 - 13:38:03

JOAO RIBEIRO DA SILVA



CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 138/114 - BRASÍLIA/DF
FONE: (61) 3338-2519, 3328-5234, 3338-2520 - (61) 99128-1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
0321654]- FRANCISKO JUSTINO DA SILVA
0879551]- JULIANO VASCONCELOS PADRAO AMORIM
0053796]- FERNANDA MANDARIM DORNELAS
0199728]- JOSE GORCALVES DE PAULO

TJDF20200090429873RHL TJDF20200090429873RCPAP
TJDF20200090429873RHL TJDF20200090429873RCPAP
Selo: tjdf.jus.br - BSB, 11/08/2020 - 13:16:22
VMMA-Tabelão: Evaldo Feteosa dos Santos

HELIO MENDONÇA

*Evaldo Feteosa dos Santos
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escritor de Autenticação*



CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 138/114 - BRASÍLIA/DF
FONE: (61) 3338-2519, 3328-5234, 3338-2520 - (61) 99128-1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
0499646]- DENILSON SAUTOS FACITAR

TJDF20200090429877PEJN
Selo: tjdf.jus.br - BSB, 11/08/2020 - 13:18:25
VMMA-Tabelão: Evaldo Feteosa dos Santos

HELIO MENDONÇA

*Evaldo Feteosa dos Santos
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escritor de Autenticação*



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

Certifica a prática dos seguintes atos:
LIVRO JK - FL. 287 - R.25.090 - alteração de convenção de condomínio - Lv.3
Av.10 - M. 50.866 à M. 50.869 e M. 50.907 à M. 50.908 - alteração de convenção de condomínio - Lv.2
Av.11 - M. 50.897 - alteração de convenção de condomínio - Lv.2
Av.12 - M. 50.885, M. 50.886 e M. 68.478 - alteração de convenção de condomínio - Lv.2
Av.13 - M. 50.864, M. 50.865, M. 50.873 à M. 50.881, M. 50.891 à M. 50.895, M. 50.899 à M. 50.901, M. 50.908 e M. 68.476 - alteração de convenção de condomínio - Lv.2
Av.14 - M. 50.861 - alteração de convenção de condomínio - Lv.2
Av.15 - M. 50.858, M. 50.862, M. 50.882 à M. 50.884, M. 50.897 e M. 50.898 - alteração de convenção de condomínio - Lv.2
Av.16 - M. 50.855, M. 50.863, M. 50.871 à M. 50.875, M. 50.887, M. 50.896 e M. 68.477 - alteração de convenção de condomínio - Lv.2
Av.17 - M. 50.852, M. 50.853, M. 50.856, M. 50.857, M. 50.877, M. 50.888 e M. 50.899 - alteração de convenção de condomínio - Lv.2
Av.18 - M. 50.858, M. 50.870, M. 50.876 - alteração de convenção de condomínio - Lv.2
Av.19 - M. 50.854, M. 50.860, M. 50.876 e M. 50.890 - alteração de convenção de condomínio - Lv.2

Brasília, 29 de julho de 2021.
Selo: TJDF20210290054774XUD
Consulte o selo acessando www.tjdf.jus.br

*Lea Emilia Braune Portugal
Oficial*



SC / SUL, ED. VENANCIO 2000 BL. B-60 SL. 140 C FONE: (61) 3224-3708 / 3224-8708

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, 10 LOJAS D+ E, Loja 1 e 2, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 72110-985 Fone: (61) 5386 - 0886
Tabelão - Mecânicos Alencar da Costa Ribeiro

RECONECO por SEMELHANÇA com a(s) depositada(s) em meus arquivos mas sem exame de biturandade dos direitos, a(s) firma(s)
[0018853]- CYNTHIA CARRAL SOARES DA CRUZ

TJDF202001701149897E8T

Em Testemunho da Verdade
Brasília-DF, 12 de Agosto de 2020
174-LUCIANA AMANCIO DUARTE - ESCRITENTE



Nilsen de Costa e Carlos Estevão
Nilsen de Costa e Carlos Estevão - GRUPO OK



Chang JJC
Chang JJC

Paulo Pascottini
Paulo Pascottini - LOCARSUL



15º Ofício de Notas

Jessica Bezerra
Jessica Bezerra - Petros



Amanda Seffrin
Amanda Seffrin - SIQUEIRA CASTRO



Vanessa Freitas Machado
Vanessa Freitas Machado - GMP Participações S/A



Albino Andrade
Albino Andrade - GMP Participações S/A



Marcus Paulo Santiago Teles Cunha
Marcus Paulo Santiago Teles Cunha - Secretário



16º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA A4600271
 Rua do Ouvidor, nº 99, Centro (121) 3233/2900 - Rio de Janeiro/RJ

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
JESSICA LINA BEZERRA

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2020.

MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA - ESCRIVÃO
 Matrícula: R4 R8 5.82 - T.º P.º 0000333 - 9.º D.º
 Selo(s): EDMC88842-RVD
 Consulte em <https://www3.tribus.com.br/public>

Handwritten signature



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

Protocolo: 437.331
Data: 24/03/2021
Livro Nº 1AM Folha(s) 151
Selo: TJDFT20210290023700QSYV
Consulte o selo acessando www.tjdft.jus.br



Lea Emilia Braune Portugal
Oficial

SC / SUL ED. VENÂNCIO 2000 BL B-00 SL. 140 C PONE (61) 3224-3708 / 3224-0708

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

Protocolo: 443.460
Data: 28/06/2021
Livro Nº 1AM Folha(s) 219
Selo: TJDFT20210290054771IXUD
Consulte o selo acessando www.tjdft.jus.br



Lea Emilia Braune Portugal
Oficial

SC / SUL ED. VENÂNCIO 2000 BL B-00 SL. 140 C PONE (61) 3224-3708 / 3224-0708

2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL

RECONHEÇO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[EKSbRwKB] - WILSON DE COSTA
[ZKSbvz98] - CARLOS ESTEVÃO TAFNER

TJDFT20200002073688EPG e TJDFT20200002073688PEZY
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
Em testemunho da veracidade
BRASÍLIA, 11 de Agosto de 2020
042 - RTA OLDES BAIAO PEREIRA
ESCRIVENTE NOTARIAL



QUALQUER EMBARRAÇÃO DO TITULAR ANULA O DOCUMENTO

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CARTÓRIO JK
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
[EJ3d4g75] - MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA
TJDFT20200010985016JKL
AADS-Consultar selo: www.tjdft.jus.br
808,13/08/2020 - 13:39:44
JOAO RIBEIRO DA SILVA

CARTÓRIO ASA NORTE

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA/DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3328-2500 - (61) 99129-1085
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHEÇO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0635249] - CHARG YUNG RONG
[0282870] - PAULO CESAR PASCOE PINO
[0491647] - ANANDA LOUISS BARBOS SEFFRIN

TJDFT2020000209315828WV, TJDFT2020000209315828DKU e
TJDFT2020000209315828BMY
Selo tjdft.jus.br - BSB 11/08/2020 - 13:21:48
VMDA-Tabelão Evaldo Fereza dos Santos



HELIO MENDONÇA

Helio Mendonça
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrivente Autorizado

CARTÓRIO ASA NORTE

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA/DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3328-2500 - (61) 99129-1085
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHEÇO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0446517] - VANESSA FREITAS MACHADO

TJDFT202000042200WXP
Selo tjdft.jus.br - BSB 17/08/2020 - 12:07:05
VMDA-Tabelão Evaldo Fereza dos Santos



HELIO MENDONÇA

Helio Mendonça
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrivente Autorizado

4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

Documento contendo 60 página(s)
referente: 3ª ALTERAÇÃO
E REVISÃO DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO
VAREZA

CARTÓRIO ASA NORTE

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA/DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3328-2500 - (61) 99129-1085
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHEÇO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0605687] - ALBINO ANDRADE DOS SANTOS

TJDFT2020000607480ZLW
Selo tjdft.jus.br - BSB 01/09/2020 - 11:45:04
VMDA-Tabelão Evaldo Fereza dos Santos



HELIO MENDONÇA

Helio Mendonça
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrivente Autorizado